

APRIMORAMENTO DE IDENTIDADES CRIMINOSAS: AS FACÇÕES E SUA INFLUÊNCIA NA TRAJETÓRIA DOS RECLUSOS

ENHANCEMENT OF CRIMINAL IDENTITIES: THE FACTIONS AND THEIR INFLUENCE ON THE INMATES' TRAJECTORY

GABRIEL BRAGA SILVA

Mestre em Criminologia pela Universidade do Porto. Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Advogado.

Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/6349460626171207>].

ORCID: [<https://orcid.org/0000-0001-8669-9307>].

gabriellbragasilva@hotmail.com

Recebido em: 14.09.2021

Aprovado em: 15.08.2022

Última versão do autor em: 12.09.2022

DOI: [<https://doi.org/10.54415/rbccrim.v195i195.403>].

ÁREA DO DIREITO: Penal

RESUMO: A realidade carcerária brasileira é marcada pela presença das facções, grupos responsáveis por alterar o meio social deste ambiente. Essas alterações, por sua vez, influenciam no modo como o recluso experiencia a prisão. Assim, o presente artigo busca identificar as formas por meio das quais esta influência pode ocorrer, utilizando-se da teoria da Aprendizagem Social, a fim de vislumbrar os efeitos práticos derivados do contato com o sistema carcerário, gerados no sujeito preso. A partir disto, intenta-se verificar como a facção pode funcionar como fator facilitador do aprimoramento de uma identidade criminosa, durante e depois do período de cumprimento de pena, o que se denomina efeito criminógeno, em detrimento de eventual dissuasão do ex-recluso derivada da aplicação da pena.

PALAVRAS-CHAVE: Realidade carcerária – Ambiente social – Facções – Efeito criminógeno.

ABSTRACT: Brazil's penitentiary reality is marked by the presence of the criminal factions, groups responsible for changing this social environment. By their turn, these changes influence on how the prisoner will experience the prison. Hence, this paper intends to identify the mechanisms through which this influence may occur, understanding it through the Social Learning Theory, to verify the practical effects created in the captive due to the contact with the prison system. By this mean, it is intended to identify how the factions may work as a facilitator factor for the enhancement of a criminal identity, during and after the penalty fulfillment, what is called criminogenic effect, making it difficult to deterrence from the applied sanction to take place.

KEYWORDS: Penitentiary reality – Social environment – Criminal factions – Criminogenic effect.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. O espaço prisional brasileiro: o funcionamento das facções sob a ótica da *Social Learning Theory*. 3. Metodologia. 3.1. Escolha do método, procedimentos e composição da amostra. 3.2. Instrumento e análise de dados. 4. Resultados. 4.1. Da facção ao meio social: a nova configuração do ambiente carcerário. 4.1.1. A criação da "Disciplina". 4.1.2. O acolhimento da massa carcerária: a igualdade, a união e o respeito. 4.2. Do indivíduo à facção. 4.2.1. Motivações para a pertença: a vulnerabilidade da pessoa presa. 4.2.2. O integrante como parte do grupo: a influência no comportamento. 4.2.3. A segregação internalizada e a criação de novos valores. 5. Discussão. 6. Considerações finais. 7. Referências. Legislação

1. INTRODUÇÃO

A¹ pena de prisão, modelo punitivo adotado largamente por grande parte das sociedades ocidentais contemporâneas, encerra efeitos diversos, os quais têm sido estudados há décadas e, mesmo depois de constituírem objeto de inúmeras investigações, continuam, ainda, a ensejar dúvidas naqueles que buscam compreendê-los. Além dos efeitos utilitários – a retributividade, a incapacitação, a dissuasão e a reabilitação (ASHWORTH, 2010, p. 78) –, hoje, considera-se, também, a incidência de um possível efeito contrário, negativo: o criminógeno.

Em sentido contrário àqueles que acreditavam o instituto da prisão constituir um bem à sociedade – de modo geral, por causa do desincentivo à prática criminosa –, estudos atuais (CHEN; SHAPIRO, 2007; GAES; CAMP, 2009; LERMAN, 2013) começaram a considerar um efeito contrário ocasionado pela submissão do indivíduo ao modo punitivo em questão. Nesta medida, em vez de se sentirem dissuadidos de novas práticas criminosas, ex-reclusos podem, em algumas ocasiões, ratificarem ainda mais sua proclividade ao crime, em virtude do contato com o sistema carcerário.

Além deste potencial prejuízo extra, derivado do contato com a prisão, impende levar-se em conta o processo de sujeição criminal² precedente que pesa contra grande parcela da massa carcerária (MISSE, 2010, p. 17). Embora haja uma fração de indivíduos

1. Este artigo é resultado de dissertação de mestrado apresentada à Universidade do Porto (PT), revalidada pela Universidade de São Paulo (USP).
2. Misse elenca três características básicas que marcam o processo de sujeição criminal: 1) designações sociais que produzem uma específica "exclusão criminal" (através de acusações e incriminações) de agentes que caíam na classificação social do que seja delito (crime ou contravenção); 2) atribuições ao agente (baseada na crença de que sua trajetória confirma, nesse caso, regras sociais de experiência) de uma tendência a praticar crimes, isto é, de seguir um curso de ação incriminável, geralmente com a expectativa de que esse curso de ação venha a ter (ou já tenha) regularidade; 3) autorrepresentações, no agente, ou representações nos seus familiares, ou mesmo nos seus grupos de referência ou na comunidade em que vive, que ora demandam ou tentam "justificar" ou "explicar" suas práticas e escolhas individuais, ora as atribuem à sua singularidade ou concluem pela impossibilidade dessa justificação. (2010, p. 24-25.)

incriminados cujas ações desviantes são interpretadas como um “deslize”, algo pontual; por outro lado, sobre os indivíduos assujeitados nesta relação, fixa-se o rótulo de criminoso, “bandido”, não pelo que ele fez, mas por características ínsitas a sua essência (MISSE, 2010, p.17) – usualmente, sua cor de pele e classe social. Isto porque, segundo Misse (2010, p. 21), passa-se a punir a pessoa do criminoso por suas “características especiais”, em vez de sancioná-lo tão somente pelo ato desviante cometido. Neste sentido, apesar de nem toda pessoa incriminada sofrer sujeição criminal, todo sujeito desta relação já sofreu incriminação, independentemente do efetivo cometimento de eventual ato criminoso (MISSE, 2010, p. 25).

Uma das consequências deste etiquetamento para a camada populacional alvo da afixação é o que Misse intitulou de “acúmulo de desvantagens” (2010, p. 18), corroborado – além de todas as peculiaridades próprias do contexto social de onde provém o indivíduo assujeitado –, pelo título de (ex-)presidiário.

Portanto, a par desta subjetivação, de certa forma, ocorrida em um momento pretérito e que prescinde do real engajamento em um delito – porquanto relacionada às características pessoais do sujeito –, o presente trabalho procurou analisar outro fator que também pode ajudar para o aprimoramento da identidade criminosa do recluso³.

Assim, o que moveu esta investigação foi identificar as especificidades deste possível efeito contrário, criminógeno; suas circunstâncias de ocorrência e causas, quando verificado. Para tanto, o objetivo deste artigo não foi aferir o quão “piores” os ex-reclusos podem voltar à sociedade, mas o porquê da percepção deste resultado.

Destarte, o foco desta pesquisa é imergir na realidade penitenciária brasileira, a fim de identificar as dinâmicas interpessoais que podem levar os reclusos a perceberem um efeito criminógeno, derivado do contato com a prisão. O que ocorre dentro dos estabelecimentos prisionais para potencializar o retorno do ex-recluso à vida do crime? Quais as dinâmicas sociais envolvidas no seio penitenciário, as quais moldam a personalidade deste indivíduo neste sentido? Quais as expectativas pessoais dos internos, com relação ao seu retorno à sociedade? Estas questões, entre outras, serviram de norte para a presente investigação.

Contudo, a pesquisa precisou pôr em análise as peculiaridades da realidade carcerária brasileira, que a diferem de outras localidades. Grande parte dos estudos de relevo destinados a identificar as nuances do efeito criminógeno foram carreados nos Estados Unidos, circunstância esta que altera sobremaneira os resultados observados.

3. Autores clássicos da criminologia já abordavam o tema da rotulação e da diferente reação social ao desvio. Lemert (1951, p. 76) diferencia os desvios, classificando-os entre primário e secundário. Enquanto o primeiro consiste na adoção de uma conduta desviante por fatores situacionais, pontuais, sem envolver uma reconfiguração do papel social do indivíduo transgressor – o que se assemelha à pessoa que transgride episodicamente –, o secundário presume que o sujeito se engaje em uma conduta desviante como uma resposta à reação social que sofreu em virtude do desvio. Em suma, o desenvolvimento do desvio secundário ocorre quando o indivíduo adequa seu comportamento criminoso de acordo com o estigma social a ele aplicado.

Isto porque, no Brasil, as dinâmicas carcerárias são marcadas e influenciadas acentuadamente pelas facções criminosas. Para os fins deste artigo, o termo será empregado a fim de se referir aos grupos sociais criados, inicialmente, sob o lema de defesa dos direitos carcerários, mantidos no seio das penitenciárias, com representantes dentro e fora destas, articulados entre si, orientados a objetivos próprios, os quais, usualmente, são alcançados por meios conflituosos com a lei vigente⁴.

A título explicativo, nos Estados Unidos, as prisões mais severas, de níveis de segurança mais elevados, são marcadas pela presença de diversas *gangs*, grupos com número mais restrito de integrantes, os quais disputam entre si espaço e poder territorial dentro das penitenciárias. Esta característica é determinante na dinâmica social construída nas prisões daquele país, sendo apontada por Lerman (2013, p. 19) como importante fator na delineação do efeito criminógeno.

Por sua vez, as facções, revestidas de características *sui generis*, são responsáveis, nos estabelecimentos prisionais onde se instalam, pela composição da ordem informal estabelecida entre a massa carcerária. A organização, como grupo unido e hegemônico em certas unidades, dita o certo e o errado; o que pode e o que não pode ser feito das grades para dentro das penitenciárias. O Estado, dentro daquele limite espacial, exerce pouca ingerência no cotidiano dos encarcerados.

Identificadas tais diferenças no espaço prisional, mostrou-se imprescindível uma pesquisa de campo que levasse em conta tais peculiaridades, haja vista que as causas para o efeito criminógeno observadas em estudos passados poderiam não ser as mesmas, em virtude das aludidas peculiaridades substanciais.

No intuito de compreendê-las, elegeu-se a *Social Learning Theory* como base teórica mais adequada para embasar as análises sobre o modo como as facções agem em relação à massa carcerária, bem como para entender as nuances internas daquele grupo social.

Dentro deste contexto, o presente artigo foi dividido em quatro seções: 1. esboço da configuração prisional brasileira, por meio de uma análise do fenômeno das facções sob a ótica da *Social Learning Theory*; 2. explicação da metodologia empregada; 3. exposição dos resultados obtidos; e 4. discussão, com adequação dos resultados à teoria base.

2. O ESPAÇO PRISIONAL BRASILEIRO: O FUNCIONAMENTO DAS FACÇÕES SOB A ÓTICA DA *SOCIAL LEARNING THEORY*

Ora, *a priori*, parece até contraditório falar-se em limitação de exercício do poder estatal dentro da penitenciária, por ser esta essencialmente uma instituição total. No

4. A par das inúmeras perspectivas pelas quais o termo “facções criminosas” pode ser cunhado (midiática, legal, popular, entre outras) – que, muitas vezes, vêm carregadas de preconceitos e parcialidades sobre o fenômeno –, o conceito, aqui, utilizado busca se revestir de um viés científico, imparcial, sobre o fenômeno.

entanto, Lerman (2013, p. 59) verificou que a dificuldade de exercício do controle formal contínuo e incisivo por parte dos agentes penitenciários sobre as atividades dos presos – em razão da disparidade numérica destes em relação àqueles –, abre espaço à criação de uma ordem informal de controle⁵. Portanto, diante de uma incapacidade estrutural de se recorrer às instâncias formais, esta ordem paralela, criada pelas próprias organizações sociais construídas dentro das instituições, passa a dirimir à sua própria maneira os problemas surgidos. No Brasil, esta ordem informal de controle é dominada pelas facções, nos locais onde há sua instalação.

É importante, contudo, esclarecer que, embora se atribua a organização do espaço informal à facção, há entendimento no sentido de a relação entre o público – administração penitenciária – e o privado – coletivo de reclusos – não ocorrer de maneira conflitiva, mas, sim, a partir de um conjunto de acordos informais tácitos. Sobre esta dinâmica, Freitas (2020, p. 107) intitula como “consórcio público privado”⁶ o compartilhamento ilegal do Estado com o particular do exercício do controle que, inobstante, *a priori*, devesse ser orientado à finalidade pública derivada da lei, na prática, envereda-se pela confusão do interesse público com o privado. Assim, não é como se a administração simplesmente se abstivesse de gerir a massa carcerária; mas, de forma deliberada, por meio de cotidianos entrelaçamentos com a facção, delegasse parte desta função a este coletivo.

Assim, estas organizações desempenham relevante influência dentro das penitenciárias brasileiras. O espaço prisional – antes do advento daquelas, ocupado por diversos grupos independentes, em constante conflito uns com os outros, com divisão do poder territorial (AMORIM, 2007, p. 70-72) –, hoje, vê-se relativamente pacificado, ao menos onde existe uma facção hegemônica, resultado observado, *e.g.*, a partir da diminuição das taxas de mortalidade, na década de 2000 (BIONDI, 2014, p. 13). Destarte, a partir de sua paulatina instalação e dominação, cessou-se a guerra de todos contra todos – ou de vários contra alguns –, existente nas penitenciárias.

Biondi (2017, p. 233) atribui este resultado, em se tratando dos locais onde o Primeiro Comando da Capital (PCC)⁷ domina, em especial, à mudança paradigmática no modo de resolução de conflitos. Isto porque o PCC passou a privilegiar a palavra em detrimento da força física, na medida em que, diante de um conflito, as partes envolvidas são chamadas a um debate verbal, excluindo-se a violência como forma primordial de resolução de problemas.

5. A propósito do tema, Sykes (1972, p. 17) já havia abordado a dificuldade em se manter a ordem interna da penitenciária, graças às múltiplas funções atribuídas aos agentes, entre elas, a de “transformar” criminosos em cidadãos tementes à lei, além da notória disparidade numérica.
6. Embora o termo tenha sido cunhado a partir da realidade do policiamento ostensivo, a ideia central do autor se adequa ao contexto penitenciário de alinhamento entre a administração e facção.
7. Esta é, quiçá, a maior facção brasileira atualmente, com atuação em diversas regiões do Brasil, bem como em países estrangeiros.

Esta alteração foi essencial – e, talvez, a mais importante delas, ao menos ao objeto do presente artigo –, para a diminuição da violência nas penitenciárias, em virtude da relativa harmonia social proporcionada aos reclusos⁸, nos estabelecimentos onde há a hegemonia de uma facção. Por esta razão, diz-se o ambiente carcerário brasileiro diferenciar-se em grande medida do dos Estados Unidos, ao menos em relação à forma descrita por Lerman (2013, p. 59).

Esta e outras inovações trazidas pelas facções, no sentido de organizar e normatizar a vida dentro da penitenciária, permitem concluir ser o ambiente prisional propício ao desenvolvimento de um “pluralismo jurídico” (SANTOS, 1977, p. 9)⁹, em virtude da aludida omissão estatal verificada neste espaço, ao menos como “instância legítima de mediação de conflitos” (DIAS, 2009, p. 83).

Não obstante aquele termo ter sido cunhado pelo autor em outro âmbito, o de uma favela no Rio de Janeiro (SANTOS, 1977, p. 7), os pontos-chave para a propensão ao pluralismo jurídico, entende-se, também se verificam nos presídios brasileiros. Isto porque a facção dominante enxerga espaço para a criação de uma ordem jurídica paralela, não oficial, a qual se aplica aos membros e ao restante da massa carcerária.

Convém, neste ponto, trazer à discussão as conclusões de Dias (2009, p. 98) em relação ao tipo de ordem instalada especialmente pelo Primeiro Comando da Capital nas penitenciárias onde exerce domínio. A autora explica, depois de breve análise histórica da evolução dos modos de manifestação de poder da facção, desde o nascimento do coletivo, que, hoje, se pode considerar a existência de uma “ordem imposta”¹⁰, manifestada por meio dos “tribunais” que julgam tanto os membros quanto terceiros, integrantes da massa carcerária (DIAS, 2009, p. 98). As características marcantes deste modelo de ordem seria a figura de um juiz, ao qual cabe a aplicação de punições e sanções, com base no conjunto normativo da própria facção (DIAS, 2009, p. 98).

As normas criadas servem para mediar os conflitos existentes no espaço onde se aplicam, a partir da inauguração desta nova ordem informal. Esta, por sua vez, possui

8. Atribui-se relatividade à harmonia em virtude da tensão e imprevisibilidade inerentes ao ambiente carcerário.
9. O termo “pluralismo jurídico”, em todas os usos realizados neste artigo, refere-se àquele inaugurado por Santos (1977, p. 9), segundo o qual ocorre sempre que, em um mesmo espaço geopolítico, vigoram mais de uma ordem jurídica, com uma pluralidade normativa, originada, entre outras razões, pelo conflito de classes sociais. Não se olvida, aqui, do sentido formal extraído da palavra “jurídico”, o qual não se adéqua integralmente à realidade das facções, justamente por se tratar de uma ordem informal, paralela, aquela criada por este grupo. Em verdade, aproxima-se mais do conceito de Dias de um direito compartilhado por grupos “alijados dos direitos previstos nas leis oficiais, cujo acesso às instituições de justiça é precário ou inexistente” (2009, p. 84). A fim de evitar confusão, esclarece-se o sentido pretendido.
10. A autora cita a classificação de Norbert Rouland, explicando que a ordem imposta se configura quando “os conflitos se transformam em litígios, submetidos a um juiz que deve aplicar o direito positivo” (ROULAND apud DIAS, 2009, p. 87).

suas próprias regras, consequências em caso de descumprimento, modo de julgamento e decisão sobre o certo e errado, dentro da sistemática proposta. Esta ordem paralela ganha especial relevo para o objetivo deste artigo, porquanto é a partir dela que as dinâmicas dentro das penitenciárias se construirão.

A propósito, o PCC – facção dominante no ambiente carcerário analisado neste artigo –, consiste em um grupo extremamente organizado e articulado, características que propiciam o grupo prevalecer sobre a massa carcerária, desorganizada. Ao se fortalecer, a facção criou um estatuto próprio¹¹, contendo princípios norteadores de seu modo de ser e de sua atuação. Junto a isto, foi criado também um conjunto consolidado de regras, intitulado “Dicionário Disciplinar” (PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL, 2018), escrito em forma similar a um código penal, no qual vêm previstas as regras e as eventuais punições para seu descumprimento. Estas normas têm o fito de conferir balizas ao comportamento dos integrantes do grupo, bem como delimitar sua composição e seus objetivos. A partir destes mandamentos, torna-se possível, ao menos inicialmente, depreender os contornos que esta facção pretende tomar.

A par da constituição do aludido grupo, é importante destacar que a própria dinâmica prisional é estruturada de forma a compelir os encarcerados a se unirem, tanto entre si quanto com terceiros do ambiente externo. Neste ponto, Godoi (2015, p. 172) contribui com o debate, ao concluir, analisando o panorama carcerário do estado de São Paulo – extrapolável a outras unidades da Federação –, que, uma vez inserido na lógica neoliberal, os estabelecimentos prisionais são construídos sob uma perspectiva de economia financeira. A lógica é a escassez de recursos aos internos, observada em qualquer estabelecimento prisional brasileiro.

A partir desta realidade fática, muito afastada do que prevê a Lei de Execução Penal, Godoi (2015, p. 176) constata que os reclusos são compelidos a buscar respaldo entre si, uns com os outros, e com seus familiares e pessoas próximas que os vão visitar, na busca de suprimentos, os quais fluem dentro da prisão (compartilhamento e troca entre os detentos). Dentro desta lógica, o autor conclui que esta deficiência não constitui uma mera omissão estatal – uma falha estrutural –, mas, sim, sua própria presença: deliberadamente orientada à promoção de escassez, de sorte compelir a mobilização dos reclusos dentro e fora da prisão (GODOI, 2015, p. 176).

Se, por um lado, há um “consórcio público privado” (FREITAS, 2020, p. 107) entre administração e facção na gerência e na organização do ambiente social da massa carcerária; por outro, também o Estado força a articulação dos internos com terceiros da sociedade livre em sua manutenção material. Assim, nota-se a intrínseca dependência do

11. Por óbvio, torna-se difícil extrair, a partir de uma fonte segura oficial, o exato conteúdo do Estatuto do PCC. Este, por sua vez, também é recorrentemente atualizado, no sentido de melhor adequar-se às diretrizes do grupo, podendo ser encontrado em meio digital (PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL, 2017).

funcionamento destas instituições totais com a ação privada das pessoas a ela conectadas, direta ou indiretamente.

Desta sorte, a mobilização dos internos – em especial, o próprio PCC –, é fruto deste modelo estatal designado às prisões; não a causa, mas, sim, o efeito desta estruturação, logo, apenas mais uma parte da engrenagem do sistema (GODOI, 2015, p. 222). Estes traços estruturais se mostraram preponderantes à compreensão de como o PCC acolheu a massa carcerária e ganhou notabilidade no ambiente prisional.

Por esta razão, foi tarefa importante ao tema, primeiro, identificar as características desta nova configuração, imprimida pelas facções na realidade carcerária, pois só então se possibilitaria desvendar a específica maneira pela qual as relações interpessoais se moldam, a partir desta ordem informal. De uma forma ou de outra, um fato é inequívoco: as facções influenciam a massa, seja essa influência percebida ou não.

Partindo-se desta premissa, esta investigação se propôs, mediante a perspectiva dos próprios envolvidos no fenômeno social, a entender como a hegemonia de um grupo, como a facção, influencia a psiquê dos reclusos que têm contato com o sistema carcerário onde aquele se encontra instalado.

Nesta linha, consistiu em objetivo principal verificar o modo como as facções impõem suas regras, quais seus ideais, seus objetivos, e como estes se coadunam com a percepção pessoal dos reclusos, a ponto de estes compartilharem dos mesmos ideais do grupo. Depois de identificadas tais dinâmicas, passa-se a se vislumbrar a forma como a articulação e o funcionamento do grupo influencia o integrante, enquanto recluso, bem como o comportamento por este adotado para além de sua soltura.

Assim, esta investigação adotou uma perspectiva, inicialmente, do indivíduo para o grupo – em especial, identificando-se as dinâmicas sociais envolvidas na decisão de pertença, no tocante às motivações, aos incentivos e às vantagens para um potencial membro, enquanto recluso, decidir-se por integrar uma facção –, para, então, partir-se da perspectiva inversa – como o grupo influencia seus membros, posteriormente ao ingresso.

Desta maneira, no mesmo seguimento de pesquisas anteriores (CHEN; SHAPIRO, 2007; GAES; CAMP, 2009; LERMAN, 2013), a influência de pares, operada, no caso brasileiro, entre outras formas, por intermédio das facções, parece exercer importante função no aperfeiçoamento de uma identidade criminosa. Especificamente, o que se propõe neste artigo é descobrir se – e, em caso positivo, como –, as facções atuam para propiciar, em algumas pessoas, o estreitamento do comportamento criminoso.

Para tanto, no intuito de compreender as relações sociais verificadas no decorrer deste trabalho em sua completude, utilizou-se a teoria da aprendizagem social (AKERS, 2009, p. 50), a qual parte do pressuposto de que todo o comportamento é aprendido mediante uma interação com o meio em que o sujeito vive, seja no ambiente social ou não social. O mecanismo de aprendizagem não é diferente com relação ao comportamento criminoso, o qual também se dá pelo mesmo processo de interação com outros indivíduos (AKERS, 2009, p. 51-52).

Não obstante a amplitude explicativa da *Social Learning Theory* – ao passo que encampa desde a gênese do comportamento desviante, passando pelo seu desenvolvimento, manutenção ou abandono –, é de pouca importância para o deslinde desta investigação conhecer o porquê de estas pessoas terem inicialmente se envolvido no crime. Em se tratando de uma população carcerária, presumidamente criminosa, as razões de inicialização dos reclusos no crime, escolhendo-o como rota alternativa em suas vidas, pouco importam. Com efeito, são relevantes os mecanismos de manutenção desta identidade criminosa, ou, ainda, os empecilhos para a adoção de uma vida voltada ao respeito às leis penais.

Nesta linha, Akers (2009, p. 52) postula que o principal mecanismo de aprendizagem é por meio do reforço diferencial, a partir do qual se desenhará determinado comportamento do indivíduo – pró-social ou desviante. O sentido do aprendizado será ditado pela função de frequência, quantidade, probabilidade de experiência e recompensa ou punição esperada do comportamento, além da imitação¹² – meio pelo qual se observam os comportamentos de outrem e suas consequências, adotando-os para si (AKERS, 2009, p. 52).

Com efeito, é a partir do reforço diferencial que o sujeito aprende comportamentos e internaliza definições favoráveis – ou não – ao crime. Estas, por sua vez, compõem-se de crenças, atitudes, justificações e orientações, as quais dão respaldo ao comportamento (AKERS, 2009, p. 52).

O reforço diferencial, em si mesmo, consiste nas consequências derivadas de determinado comportamento e sua percepção pelo indivíduo: se interpretadas como recompensa ou como punição. Estas podem ser antecipadas ou atuais.

Contudo, a maneira como o reforço diferencial se dará dependerá intrinsecamente das pessoas com as quais determinado indivíduo se associa – a chamada associação diferencial, isto é, os grupos e as pessoas com quem o sujeito se relaciona que mais o influenciam serão aqueles que forneceram maior fonte de reforço diferencial, mais relevantes modelos comportamentais e mais efetivas definições, bem como outros estímulos discriminativos em relação a determinada linha de comportamento (AKERS, 2009, p. 52).

Portanto, depois que o sujeito se inicia na prática criminosa, o que vai ditar se desistirá ou permanecerá nesta empreitada, bem como a frequência de seus atos delituosos subsequentes, serão os reforços favoráveis ou contrários ao crime (AKERS, 2009, p. 53). Assim, o aperfeiçoamento de uma identidade criminosa se dá pela ausência, ou insuficiência, de definições, reforços e modelos de comportamento compatíveis à obediência à norma vigente, em contraposição àqueles favoráveis ao desvio.

12. O próprio autor considera a imitação como forma de aprendizagem mais relevante para a iniciação do comportamento criminoso do que para sua permanência, quando o principal mecanismo passa a ser o reforço diferencial (AKERS, 2009, p. 58). Por esta razão, não se debruçará muito sobre a imitação, pelo foco do trabalho, como já dito, ser a continuação e ratificação do comportamento criminoso.

Nesta senda, veja-se a importância atribuída pela teoria em comentário à influência dos pares. Akers (2009, p. 60) adiciona que os grupos mais significantes ao indivíduo serão aqueles que mais o influenciarão, a depender da fase de amadurecimento da vida (infância, adolescência, vida adulta). O autor postula ainda que grupos secundários, como no caso das agências de controle estatais e da justiça criminal, desenvolvem diferentes fluxos de influência, a depender do contexto específico de cada indivíduo (AKERS, 2009, p. 72).

Assim, a associação diferencial se dá por meio de algumas modalidades, quais sejam, a intensidade, a anterioridade¹³, a frequência e a duração das relações pessoais. Por frequência, entende-se a recorrência do contato com determinado grupo ou indivíduo; já a duração consiste no tempo que este contato dura, bem como na porcentagem do tempo disponível gasto com determinado grupo; por sua vez, a intensidade tem a ver com a importância daquela associação ao indivíduo, como se tratar de um amigo próximo, ou de alguém com quem tem lealdade (AKERS, 2009, p. 64).

Esta combinação de modalidades influencia diretamente no modo como o reforço diferencial se manifestará, na medida em que as definições de certo ou errado, a desejabilidade do ato, a aprovação, as recompensas e as punições percebidas, entre outros tipos de resposta sociais, dependerão do meio social a partir do qual determinada ação é interpretada (AKERS, 2009, p. 62). Assim, o reforço diferencial que uma ação criminosa ganhará – se reprimida ou incentivada –, dentro de certo grupo social, dependerá invariavelmente da configuração deste.

Akers continua sua teoria sustentando que, a partir da associação diferencial, paralelamente ao reforço, os indivíduos internalizam definições, que consistem em significados atribuídos a determinado comportamento (AKERS, 2009, p. 78). Estas dão respaldo ao ato, classificando-o como certo ou errado, justificado ou não, dada a situação. Assim, a associação diferencial provém de um subsídio valorativo para determinada conduta, sendo esta uma importante parte do processo de internalização das definições. Todavia, insta apontar que até mesmo as definições são aprendidas por meio do reforço, no processo de socialização (AKERS, 2009, p. 84).

Com relação às definições favoráveis ao crime, o autor pontua que, no processo de socialização, quanto mais um indivíduo aprende crenças pró-sociais em detrimento de uma moralidade nociva – que permite a mentira, o prejuízo ao próximo, entre outros –, menos provável é a violação das normas convencionais de uma sociedade (AKERS, 2009,

13. Apesar de derivar da tradução do inglês *priority*, Akers (2009, p. 63) explica que o termo advém de *prior*, como anterior, e não guarda relação com importância. Esta anterioridade diz respeito ao quão cedo na vida do indivíduo a relação ocorreu. Relações anteriores de acordo com a lei proporcionarão ao indivíduo meios sociais, conseqüentemente, mais propensos a ratificar este tipo de valor, como, *e.g.*, grupos de igreja, escola, esportes etc. *A contrario sensu*, uma inicialização cedo na criminalidade aumentará a propensão deste indivíduo se envolver em grupos sociais com definições contrárias à lei (AKERS, 2009, p. 63). Esta modalidade resta incorporada na *Social learning theory*.

p. 79). Em sentido oposto, o crime tende a ocorrer quando acompanhado de uma moralidade que o permite. Esta, quando existe, é permeada por definições positivas ou neutras, adquiridas principalmente por meio da comunicação, nas relações sociais.

As definições positivas são mais prováveis de serem adquiridas em nichos sociais específicos, tais como as subculturas criminosas – tema caro ao presente artigo. Por sua vez, Akers (2009, p. 79) entende que as definições neutras são as mais comuns de ocorrerem. Nestas, o indivíduo tem consciência sobre a inadequação do ato, porém, dadas certas circunstâncias específicas, o sujeito cria justificações para se permitir cometer aquela conduta desviante, por ser necessário ou desculpável (AKERS, 2009, p. 79).

Apesar de mais raras, quando ocorrem, as definições positivas, consistentes naquelas evidentemente favoráveis ao desvio, desempenham importante papel no respaldo do comportamento criminoso. No entanto, não é necessário que o indivíduo faça parte de uma organização criminosa ou de uma subcultura do crime para que desenvolva crenças favoráveis ao desvio; estas podem emergir dentro da sociedade convencional (AKERS, 2009, p. 79). Em suma, a definição favorável ao crime (seja ela positiva ou neutra) é a racionalização cognitiva do comportamento exteriorizado.

Ainda, o autor explica que as definições, por si sós, desempenham mais a função de inibidores ou facilitadores do *discriminative stimuli*, do que de motivações diretas ao ato criminoso (AKERS, 2009, p. 84).

O conceito de estímulo discriminativo consiste no sujeito assimilar que, dada certa situação, é adequado ou desejável agir em determinado sentido, criminoso ou não, vislumbrando-se provável recompensa ou punição, a qual já foi verificada no passado, a partir do reforço diferencial aplicado a seu próprio comportamento ou ao de outrem (AKERS, 2009, p. 84-85). Portanto, o indivíduo assimila aquele possível resultado da ação, replicando o ato por vislumbrá-lo novamente, ao verificar uma situação fática similar àquela que ensinou o comportamento modelo.

Assim, segundo Akers (2009, p. 84), a motivação para o cometimento ou abstenção do ato não advém principalmente de estar em conformidade, ou não, às crenças pessoais do sujeito, mas, sim, do resultado antecipado para aquela conduta. Destarte, ainda que determinada pessoa encerre fortes definições favoráveis ao crime em dado momento, o evento criminoso não ocorrerá, caso inexista uma situação que permita ao sujeito vislumbrar benefícios da ação, como quando há altos riscos de punição, em dada circunstância (AKERS 2009, p. 84).

Portanto, o indivíduo antevê, por exemplo, a partir do sucesso de uma conduta criminosa anterior, idêntico resultado para um segundo ato, quando desenhadas as mesmas circunstâncias da outra ocasião, tornando-se, outrossim, mais propenso a guiar sua ação por este estímulo aprendido no passado. Por outro lado, o aumento desta propensão ocorre em grande parte por haver o respaldo cognitivo fornecido pelas definições favoráveis. No entanto, veja-se que, não existisse a mencionada situação fática, para a qual se vislumbraram resultados recompensadores, deixaria o sujeito de incorrer no ato criminoso, independentemente de ter ou não definições pessoais favoráveis a este.

Por esta razão, Akers (2009, p. 85) atribui às definições propriamente ditas, quando orientadas ao fim delituoso, mais o papel de dar respaldo valorativo favorável, positivo ou neutro, à escolha deste estímulo discriminativo, do que como motivação direta desta. Isto porque as definições, por si sós, não são capazes de ensinar o ato desviante quando desacompanhadas de uma situação fática que o propicie, salvo em casos muito específicos¹⁴. Todavia, desenhadas tais circunstâncias fáticas, estas podem, por si sós, ensinar a prática de um ato criminoso, mesmo que este vá de encontro às definições normativas do sujeito, desde que as recompensas esperadas ultrapassem a inibição advinda da crença pessoal (AKERS, 2009, p. 99).

Destarte, denomina-se este estímulo de “discriminativo”, em virtude de ser ele eleito em detrimento de todos os outros estímulos, por se mostrar ao sujeito como mais adequado ou apropriado para guiar sua linha de ação naquela situação (AKERS, 2009, p. 85).

Portanto, vê-se que a teoria proposta se adequa ao ambiente estudado. Nas penitenciarías, os reclusos são compulsoriamente inseridos, sendo obrigados a conviver, grande parte das vezes, por longo período com a mais diversa gama de sujeitos, muitos deles com uma inclinação criminosa já bem desenvolvida.

No cárcere, os indivíduos não escolhem com quem se relacionar; a eles é disponibilizado um restrito nicho de pessoas com as quais lhe é permitido o contato: os companheiros de cela, outros reclusos presos na mesma galeria, os poucos parentes que o visitam eventualmente, funcionários do estabelecimento prisional etc. Destarte, esta consiste em uma marcante característica do ambiente em comento: a falta de autonomia para se escolher as pessoas de seu relacionamento. Por conseguinte, a voluntária associação dos indivíduos, verificada na sociedade livre, configurada pela liberdade conferida ao sujeito para escolher com quem deseja se relacionar – fator importantíssimo ao aperfeiçoamento, ou não, de uma identidade criminosa –, não é facultada aos reclusos. Com efeito, estes, invariavelmente, serão influenciados pelas pessoas com as quais lhe for permitida a relação.

Assim, as interações pró-sociais disponíveis em potencial na sociedade livre, as quais poderiam fornecer reforços e definições contrárias ao crime – corroborando o abandono da continuação delituosa –, são substituídas por associações ainda mais propensas a contribuir ao aperfeiçoamento da identidade criminosa, em se tratando de uma pessoa encarcerada.

Ao se aplicar a teoria ao contexto específico da realidade prisional brasileira, isto também implica dizer que os internos, ao serem aprisionados, terão necessariamente contato direto com a facção, ao menos quando submetidos a estabelecimentos onde há

14. Todavia, neste ponto, o autor faz a ressalva de que “[...] cometer um delito unicamente em virtude de aderir a um conjunto de valores ou crenças ocorreria apenas em casos extremos de crimes altamente motivados por ideologia ou de *intensa lealdade de grupo*” (AKERS, 2009, p. 97, grifo e tradução nossos). Em se tratando de facções criminosas, grupos ligados fortemente pela lealdade entre os membros, as definições favoráveis podem servir como grande motivador do cometimento de delitos, em nome do grupo.

a presença desta, porquanto o grupo rege o andamento da unidade, em especial, no tocante à instituição de uma disciplina a ser seguida por toda a massa. Ademais, a presença de uma facção pressupõe a existência não só de um grupo unido e organizado entre si, mas de um conjunto de ideias que o compõe. Este, em última instância, também é difundido à massa carcerária.

Portanto, acredita-se que a *Social Learning Theory* é adequada à compreensão do modo como o fenômeno social em comento influencia a massa carcerária, sobretudo por incluir na análise estes valores fortemente arraigados na facção – entre eles, os fortes traços de lealdade entre os membros –, além dos padrões de comportamentos criminosos e os reforços diferenciais favoráveis ao cometimento de fatos definidos pela sociedade convencional como crime.

Em suma, a exposição a reforços, definições e modelos favoráveis ao crime serão exacerbados durante o cumprimento de pena, enquanto, em contrapartida, os laços sociais externos, ainda que estivessem relativamente estáveis e concisos quando da prisão, restarão naturalmente prejudicados. Logo, o resultado de toda esta dinâmica desenhada foi objeto do presente artigo, a partir do vislumbamento dos efeitos deste contato com a facção, dentro do contexto prisional brasileiro, para além da soltura.

3. METODOLOGIA

3.1. Escolha do método, procedimentos e composição da amostra

De plano, optou-se pela metodologia qualitativa, por meio de entrevistas semiestruturadas, em virtude da necessidade de acesso às experiências diretas dos reclusos com a facção, enquanto no seio penitenciário.

Escolheu-se, por conveniência, a cidade de Londrina, estado do Paraná, no Brasil, como campo de pesquisa, de onde se extraiu a amostra a ser utilizada nesta. Destarte, ao se limitar o estudo à análise de penitenciárias de regime fechado – o qual encerra maior restrição de contato com a sociedade livre dentro da sistemática brasileira –, passou-se aos procedimentos necessários ao início da recolha de dados, no que se incluiu autorização da Comissão de Ética da Faculdade de Direito da Universidade do Porto; requerimento de autorização de acesso aos presos, formalizado ao Coordenador Regional das Penitenciárias, com os elementos necessários à garantia dos preceitos éticos científicos da pesquisa; e mecanismos para realizar a triagem de internos, para seleção da amostra, em harmonia com os protocolos de segurança da unidade. O início da recolha de dados só foi possível no dia 12 de dezembro de 2019, finalizada em 2 de março de 2020.

Tendo em vista o objetivo proposto pelo trabalho de não só passar pelo tema das facções, mas, necessariamente, depender de um razoável conhecimento das dinâmicas

internas existentes nestas, era imprescindível a seleção de membros, de ex-integrantes ou de “companheiros”¹⁵ para comporem a amostra.

A amostra consistiu no total de dez participantes¹⁶, sendo dois deles pertencentes à galeria de “seguro”¹⁷ e oito do “convívio”, e dois, deste total, que não tinham qualquer envolvimento com facção alguma. Destaca-se que a seleção amostral se pautou na *Grounded Theory* (FLICK, 2009, p. 121).

A listagem disponibilizada continha, além dos nomes e números de prontuário dos encarcerados, a cela em que cada indivíduo se encontrava. Nesta linha, o cubículo de cada um também foi levado em conta no momento de escolha dos participantes. Procurou-se não se escolher pessoas presas no mesmo “xis”¹⁸. Esta opção se deu a fim de evitar que um participante comentasse com o outro sobre a pesquisa, o que, possivelmente, poderia influenciar na resposta. Desta sorte, com o intuito de se diminuir as chances de contaminação amostral.

Entre os nomes dos indivíduos presos no “seguro”, dois deles, sabidamente, pertenciam à facção rival àquela dominante no estabelecimento prisional. Portanto, escolheu-se, por intenção (PATTON, 2015, p. 401), estes indivíduos, os quais poderiam contribuir com uma visão distinta sobre as questões a serem colocadas, justamente por pertencerem a grupos com configuração distinta, o que permitiu a comparação das informações dadas a partir de pontos de vista diferentes. No entanto, um deles se negou a participar da pesquisa, tendo de ser substituído por outro participante, escolhido por conveniência.

Os oito outros entrevistados pertenciam à área do “convívio”. Os dois participantes não relacionados à facção foram selecionados também por intenção, haja vista pretendeu-se escolher pessoas confinadas em galerias, em tese, menos afetadas pela influência da facção. Assim, tentou-se aferir se, de fato, os efeitos causados pelo domínio do grupo na unidade alcançavam também galerias, em tese, isentas de representantes da facção. Já

15. “Companheiro” é o nome dado pelos membros da facção Primeiro Comando da Capital (PCC) às pessoas que, embora não façam parte dela, a ajudam de alguma forma, compartilham de suas ideias e fortalecem sua luta (BIONDI, 2017, p. 228).

16. A idade da amostra variou entre 25 e 42 anos. Todos os entrevistados provinham de localidades de baixo estatuto econômico, seja de alguma favela, ou de bairros periféricos. Todos iniciaram-se na vida do crime muito cedo, antes dos 18 anos, exceto um dos participantes, o qual relatou ter se iniciado aos 20 anos. Nenhum dos respondentes terminou o ensino médio.

17. Os indivíduos colocados no “seguro” são aqueles que possuem algum impedimento de conviverem com os demais presos, sob pena de terem sua integridade física colocada em risco, caso sejam colocados com os demais. O “seguro” é fisicamente separado do “convívio”. Ademais, estas áreas possuem configuração diferente, ao passo que, naquele, inexistente, em tese, ingerência da facção dominante. Para uma descrição mais extensa sobre as diferenças que permeiam o “seguro” do “convívio”, ver Marques (2009).

18. “Xis” é a denominação dada, no linguajar dos reclusos, à cela, remetendo-a à letra x, em virtude do entrelaçamento das grades.

os demais participantes relacionados, de alguma forma, a esta foram escolhidos por conveniência, dentro da lista provida.

Importante, por fim, explicar a exclusão de um dos casos. Um dos participantes, não obstante aceitar participar da investigação, respondeu de forma evidentemente falsa às questões. Ademais, negou-se a assinar o consentimento informado e a permitir que fosse gravada a entrevista, demonstrando, a partir disto, intenção de negar a formalização e registro desta. No decorrer da entrevista, quando o tema recaía sobre as facções, evidentemente esquivava-se ou mentia. Diante da sequência de incongruências e inveridicidades, optou-se pela exclusão deste caso, a fim de não se comprometerem os resultados da pesquisa, em sentido diverso à realidade observada e narrada pelos demais participantes.

3.2. *Instrumento e análise de dados*

Para as entrevistas semiestruturadas, desenvolveu-se um guião, composto por quatro dimensões. De plano, destaca-se que, no seguimento também da *Grounded Theory* (FLICK, 2009, p. 440), o instrumento foi aperfeiçoado de acordo com os resultados das entrevistas, na medida em que se excluíram e se adicionaram questões, a fim de alcançar com maior precisão os pontos almejados.

Na primeira dimensão, tratou-se de algumas questões de cunho pessoal, a fim de se identificarem minimamente fatores que pudessem ter moldado tanto os comportamentos anteriores à prisão – em especial, aqueles decisivos para o ingresso do indivíduo na vida do crime –, quanto o atual modo de o participante se portar e enxergar sua própria realidade.

Na segunda dimensão, procurou-se conhecer a configuração estrutural e social da unidade escolhida para o estudo. Antes de entender o modo como as facções se instalaram no cotidiano penitenciário e a forma como exerciam seu poder, mostrou-se necessário entender as condições materiais e sociais que propiciaram tal acontecimento.

Na terceira dimensão, trabalhou-se mais profundamente o funcionamento interno das facções e sua influência sobre o comportamento, não somente dos próprios integrantes, mas, também, em relação à massa carcerária de modo geral. O intuito era aceder à forma como as decisões – as quais pressupõem recorrentemente o cometimento de crimes – emanam e são executadas, bem como em que se respaldam.

Por fim, a quarta dimensão abordou perspectivas pessoais dos participantes sobre aspectos relativos ao crime. A intenção principal era conhecer, com fundamento na visão dos entrevistados, a existência ou não de um compartilhamento do conteúdo moral intrínseco às leis, a partir do qual se daria legitimidade às normas estatais estabelecidas, assim como sua compreensão sobre o conjunto de regras imposto pela facção.

Assim, vislumbrou-se entender uma possível reavaliação do que a sociedade convenção intitular de crime, de tal forma que as condutas tipificadas, principalmente para os integrantes das facções, constituem seu modo de agir e de impor a justiça, na forma compreendida pelo grupo.

Em suma, todas as questões formuladas tinham o intuito de identificar as influências que os laços construídos ou ratificados durante o período de encarceramento poderiam ter no chamado efeito criminógeno, ocasionando-se o aumento das taxas de reincidência – o que, neste artigo, se intitulou “aperfeiçoamento da identidade criminosa”.

Para a análise de dados, também se ancorou o estudo na *Grounded Theory*. Assim, a investigação foi realizada de forma espiralizada, de tal modo que a sequência de coleta de dados, codificação e análise se deu concomitantemente, tão logo se iniciou a primeira entrevista (HOOD, 2007, p. 154). Isto permitiu um direcionamento mais preciso tanto da amostra quanto das questões inseridas no guião a serem exploradas mais profundamente, em contrapartida àquelas de menor valia para o trabalho.

As entrevistas foram transcritas utilizando-se do *software* InqScribe (INQUIRIUM, 2019), o qual disponibiliza atalhos para facilitar a transcrição. A partir destas, passou-se à codificação do material em categorias e subcategorias, com o fito de se estabelecerem relações entre as entrevistas e extrair os dados relevantes nelas constantes, para posterior análise. Para tanto, utilizou-se o *software* de processamento de dados qualitativos QDA Miner Lite (PROVALIS RESEARCH, 2019), no intuito de melhor organizar os dados obtidos e conseguir uma visão mais ampla e geral dos resultados encontrados.

Importante destacar que, a partir dos dados coletados e codificados, procedeu-se à análise de conteúdo direcionada (HSIEH; SHANNON, 2005, p. 1281). A escolha do método de análise se deu por haver uma teoria central de embasamento da investigação, qual seja, a *Social Learning Theory* (AKERS, 2009). Ademais, como explicado no decorrer deste artigo, especificaram-se os conceitos gerais básicos fornecidos pela linha teórica escolhida, nomeadamente no tocante à influência de pares e ao mecanismo pelo qual esta ocorre abstratamente, a fim de melhor adequá-la às especificidades do tema.

Em decorrência disto, estabeleceram-se, *a priori*, códigos embasados na teoria central, os quais, no decorrer da recolha e análise dos dados, foram aperfeiçoados a partir dos resultados obtidos. As quatro categorias criadas foram as seguintes: a) particularidades individuais, destinadas a encampar o *background* dos participantes, isto é, suas experiências anteriores à atual prisão; b) ambiente prisional, intencionado a capturar a configuração da penitenciária escolhida para campo de estudo, em especial, as dinâmicas sociais e de poder havidas; c) facções, questões relacionadas ao funcionamento destes grupos dentro e fora da prisão e à sua influência na massa carcerária; e d) valoração individual sobre aspectos do crime, categoria com a finalidade de identificar valores que permeiam o crime como fenômeno legal e social.

Por fim, explica-se que alguns cuidados foram tomados, no intuito de evitar o enviesamento dos resultados obtidos pela pesquisa e para aumentar sua confiabilidade, tais como medidas para não contaminação da amostra, exclusão de caso falho, análise de caso negativo e triangulação de métodos de análise.

4. RESULTADOS

Os resultados obtidos a partir da presente pesquisa serão apresentados da seguinte forma: primeiro, o conjunto de influências da facção no meio social da penitenciária, de uma maneira geral; depois, a influência da facção nos integrantes efetivos e em potencial.

4.1. *Da facção ao meio social: a nova configuração do ambiente carcerário*

4.1.1. *A criação da "Disciplina"*

A par das peculiaridades de cada estado da Federação, no Paraná, lócus da presente pesquisa, há uma facção predominante, qual seja, o Primeiro Comando da Capital, de origem paulista¹⁹. Na penitenciária analisada, este grupo era hegemônico, inexistindo qualquer disputa com outras facções.

Já se aludiu, neste artigo, ao conjunto de valores e regras que norteia a configuração da mencionada facção, consistente em seu Estatuto (PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL, 2017) e no Dicionário Disciplinar (PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL, 2018). Portanto, agora, resta explicitar como esta construção normativa é executada na realidade cotidiana, influenciando na massa carcerária.

É certo que, como se espera de qualquer meio social, os conflitos – os quais, antes, davam ensejo ao que, aqui, se chamou de “guerra de todos contra todos, ou de vários contra alguns” –, não deixaram de existir. Destarte, a alteração ensejada pela facção não foi o desaparecimento dos embates, mas, sim, a conferência de nova forma de resolução: o debate.

Quando verificado um conflito entre detentos, procede-se, *a priori*, a uma tentativa de composição entre os próprios envolvidos, para só mais tarde, depois de frustrada, recorrer-se a algum membro da facção para dirimir a questão. Esta tentativa de resolução amigável parte dos próprios presos, como algo natural da convivência cotidiana em grupo. Portanto, o uso da violência como forma primordial de estabilização das dinâmicas não mais é aceito, podendo ensejar consequências graves àqueles que, porventura, desrespeitarem esta regra.

Antes de se adentrar a fundo no modo instituído de resolução de conflitos, é interessante notar que não há ingerência do corpo de funcionários neste; os próprios internos recusam-se a recorrer aos agentes carcerários quando diante de conflitos, podendo o reportamento a algum funcionário configurar para a massa carcerária verdadeira traição, sujeita ao sancionamento informal. Quando perguntado, um participante assim descreveu esta dinâmica: “A cadeia é da polícia da grade para este lado, do lado para cá, a

19. Esta organização social é, quicá, a maior do Brasil, com representantes, inclusive, em outros países, assim como relatado por diversos participantes. É certo, no entanto, que, em determinados estados do Brasil, não há a mesma dominação hegemônica por uma única facção, como ocorre em outros, onde o espaço é preenchido majoritariamente com integrantes de um só grupo.

disciplina é nossa. Então, o que aconteceu aqui, nós vai (*sic*) resolver aqui. Não, tipo, quem leva para a polícia já leva e já corre direto para o outro lado lá do anexo.”²⁰

Destarte, não obstante existam regras formais instituídas em lei²¹, destinadas à regulação das relações interpessoais dos presos, note-se que, em virtude deste pensamento, apenas uma pequena parte dos conflitos havidos no ambiente prisional chega ao conhecimento das autoridades administrativas – seja por uma incapacidade estrutural, em razão da já mencionada disparidade de números de funcionários e de reclusos, seja pela recusa destes em recorrer àqueles.

A abstenção do Estado nas relações interpessoais dos detentos abre espaço à construção de uma nova ordem jurídica, semelhante ao contexto descrito por Santos (1977, p. 9), com relação às comunidades periféricas. O resultado da insuficiência do controle formal é a criação desta ordem paralela, regida pela facção, orientada primordialmente pela chamada “disciplina”, elemento apontado, inclusive, no excerto citado.

No entanto, diferente de compor um conjunto de regras impostas coercitivamente aos reclusos²², a disciplina é vista pela massa como algo imprescindível à convivência harmônica. “Um lugar sem disciplina, até mesmo dentro da casa da gente, se, né, se não tiver uma disciplina, não vai certo”, disse um entrevistado.

Com efeito, a disciplina – termo intercambiável com “ética”²³, no entendimento de Biondi (2017, p. 226) –, aqui, funciona mais como sinônimo de organização do que como regra construída aprioristicamente, imposta por um grupo hegemônico, não obstante ser este a instância final de controle do cumprimento daquela. Contudo, note-se que a origem do ímpeto ao cumprimento destes parâmetros normativos exsurge da própria

20. O “anexo”, na penitenciária analisada, corresponde à área do “seguro”, local destinado aos reclusos que, por alguma razão, não podem permanecer presos junto aos demais, por possuir alguma pendência com estes, como explicado no tópico 3.1.
21. A Lei de Execuções Penais é o dispositivo que traz, além dos direitos dos presos, seus deveres, no que se inclui uma série de condutas comissivas e omissivas esperadas do recluso, cujo descumprimento pode ensejar consequências graves – tanto recrudescendo as condições da prisão quanto em prejuízos processuais –, derivadas das chamadas “faltas”, graduadas em leves, médias e graves.
22. Não obstante se empregue constantemente, no decorrer deste trabalho, para se referir à construção informal de uma nova ordem jurídica, os termos norma e regra, é necessário se ter em mente que estes ganham conotação distinta, quando no contexto das facções. Biondi (2014, p. 63) explica que o conjunto de regras encerra mais um caráter não normativo do que a conotação de desvio de norma. Por esta razão, pouco se fala em “punição”, quando se infringe alguma das normas, mas, sim, “consequência”. Esta alteração terminológica descaracteriza a relação de desigualdade de poder entre dominador e dominado, transferindo-se a autoridade para cobrança à própria pessoa do infrator, em virtude de o resultado ser consequência de seu próprio ato, tendo de assumir, assim, sua responsabilidade (BIONDI, 2014, p. 63).
23. A palavra ética, dentro deste contexto, refere-se à chamada “ética do crime” e foi recorrentemente utilizada pelos entrevistados e, dada a sua importância ao tema central, será abordada aprofundadamente em tópico futuro.

consciência do recluso, de que um lugar sem regras, da mesma sorte como era antes da instalação das facções, não prospera. Assim, o obediência à disciplina, apesar de implementado *a priori* pela facção, hoje, resta, de certa forma, incorporado pela própria massa carcerária, como um dever de cada interno perante o coletivo.

É importante, também, pontuar que a disciplina não consiste em regras universais, mas depende intrinsecamente da facção que rege determinado local, bem como liga-se à ideia de “correr pelo certo”²⁴ (BIONDI, 2014, p. 265). Veja-se, destarte, que o sentimento de autodisciplina é inerente à massa; no entanto, exige-se um centro unificado de produção normativa, de organização e de fiscalização – papel exercido pelo grupo dominante.

Graças à conscientização da alta importância do respeito à disciplina como condição para se manter a ordem interna da penitenciária, seu eventual descumprimento – seja pela falta de trato nas palavras utilizadas em uma discussão, no modo de se relacionar com o próximo, ou no desrespeito a qualquer regra disciplinar –, pode ensejar consequências graves ao infrator, colocando, quiçá, sua vida em risco.

Neste sentido, nem sequer pendências anteriores à prisão podem ser resolvidas dentro dela com violência. O respeito às regras disciplinares deve prevalecer mesmo diante de inimizades passadas, em prol da harmonia social. Estas, caso existam, podem, no máximo, ser levadas à facção, no intuito de se iniciar um debate sobre a questão; executar alguma agressão física sem a permissão do grupo pode acarretar consequências para o ofensor, mesmo que esteja com a razão.

Destarte, neste tocante, dentro dos limites territoriais de seu domínio, note-se o monopólio do poder informal de mando por parte da facção – muito embora as decisões a este respeito revistam-se de um caráter democrático, a fim de legitimá-la, uma vez originadas usualmente do escrutínio de uma cúpula composta por alguns integrantes.

É interessante salientar, sobre este ponto, que a pertença à facção não altera o modo como o indivíduo é tratado por parte da massa: os membros devem obediência às regras, da mesma sorte que os demais. Isto parece apenas ratificar os ideais relativos à igualdade, porquanto seria verdadeiro contrassenso os integrantes gozarem de vantagens dentro da sistemática estabelecida e, por outro lado, defenderem a prevalência da igualdade de direitos entre o restante da massa carcerária.

Portanto, verificado um conflito entre as partes, aquele, a princípio, será resolvido pelos próprios envolvidos. Quando inviabilizada esta composição amistosa, recorre-se aos membros da facção para mediação do embate. Note-se que, seja na tentativa particular, seja quando levado o problema a este grupo, impera primordialmente o debate para alcançar a melhor solução. Desta sorte, mediante a troca de ideias²⁵ e da

24. O conceito de “certo” também será retomado adiante.

25. Alguns termos, no contexto da facção, ganham conotações distintas daquelas normalmente empregadas, e, por isso, exigem especial explicação para torná-los inteligíveis. Biondi (2014) expõe que: “[...] as ideias assumem diferentes alcances, mobilizam mais ou menos pessoas, são objetos

discussão, busca-se restabelecer a harmonia entre as partes envolvidas. Esta mudança paradigmática na resolução de conflitos foi responsável pela diminuição da violência nas penitenciárias dominadas pela facção (BIONDI, 2017, p. 233), fato recorrentemente referido pelos entrevistados.

Hoje, semelhante a um julgamento judicial, tem-se a acusação, por parte do ofendido; como consequência, é oportunizado ao acusado o direito de defesa, com a apresentação de provas relacionadas aos fatos discutidos, tudo na tentativa de resolver de maneira justa o problema, dentro da sistemática estabelecida pelo grupo hegemônico.

Destarte, a outorga do exercício privado da força física²⁶ só ocorre depois de frustradas as tentativas de se encontrarem alternativas, decisão esta fruto de uma ampla discussão entre a cúpula responsável pelo setor de julgamento, eventualmente, sendo necessário se recorrer – a depender da extensão das possíveis consequências e da grandiosidade do caso –, a instâncias hierarquicamente superiores²⁷, sempre na busca da promoção do “certo”²⁸.

Veja-se que, apesar de o Estatuto e o Dicionário Disciplinar do PCC, *a priori*, aplicarem-se aos integrantes de sorte a indicar princípios e valores caros à facção, esta configuração do grupo culminará por influenciar toda a massa carcerária, nos locais onde aquela se estabelece. Isto porque a organização, nas pessoas de seus membros, regerá o

de *debates* com diferentes intensidades, sofrem variadas resistências, passam por momentos de estabilização e, no decorrer de todo esse percurso, podem definir até sua morte ou ganhar força e permanência.” (p. 132)

Assim, a autora entende que as ideias são um fluxo, não um pensamento. Sobre este fluxo, opera-se uma convergência de forças, haja vista, depois de lançada, uma ideia passa a se transformar, de acordo com contribuições provenientes de outras pessoas, de sorte a aperfeiçoá-la, razão de se tornar um movimento (BIONDI, 2017, p. 237-238). A partir do instante que alguém corrobora determinada ideia, mesmo que não a tenha iniciado *a priori*, aquele passa a ser signatário desta. Como consequência, a força de determinada ideia está intrinsecamente ligada à pessoa que a ratificou, assim como a força deste indivíduo é dependente das ideias que fortalece. Há uma relação de coexistência entre ambos (BIONDI, 2014, p. 174).

26. É necessário pontuar que as “cobranças”, assim como podem consistir na outorga de uma resposta agressiva ao infrator sem que este possa se defender (excetuando-se a agressão nas partes íntimas e na face), nem sempre correspondem a isto, variando casuisticamente.
27. O conceito de hierarquia será trabalhado em tópico seguinte, em razão de sua intrínseca relação com a ideia de igualdade promovida pelo grupo.
28. “Correr pelo certo” está intimamente ligado a seguir a disciplina, que, por sua vez, relaciona-se com a “ética do crime” – um dos componentes valorativos principais da facção. Nesta esteira, destaca-se que o “certo” não constitui algo produzido de antemão, mas um objetivo a ser sempre alcançado casuisticamente, por meio das ideias (BIONDI, 2014, p. 265). Por isso, fala-se sempre em “correr pelo certo”, dando-se sentido de busca constante pelo correto a se fazer, dadas as circunstâncias, para se alcançar os fins principiológicos pregados pela facção. Neste sentido, Biondi (2017) explica que “o certo aparece menos como um atributo que pode ser conferido a alguém do que como um método. Nunca se diz que ‘ele é o certo’, mas sim que ‘ele está pelo certo’” (p. 230).

andamento da penitenciária amparada nos comandos normativos contidos nas “Leis do Crime”. Outrossim, a maneira como a condução de determinada unidade se dará, a forma de resolução de conflitos e demais decisões relativas ao cotidiano serão intrinsecamente dependentes das balizas conferidas, a princípio, pelos parâmetros normativos da organização.

Nada obstante, é necessário pontuar que os fenômenos observados, extraídos dos dados colhidos nesta pesquisa, possuem, ainda, certo limite de generalização. Isto porque as “Leis do Crime”, apesar de se aplicarem a toda a facção – no caso sob análise, ao PCC –, encerram certo caráter abstrato, sujeito à discricionariedade. Por esta razão, abre-se espaço ao desenvolvimento de peculiaridades no modo de condução de determinado local, a depender do “ritmo”²⁹ imprimido pelos integrantes, pelo fato de o modo de regimento de determinada penitenciária pela facção poder ganhar contornos distintos, a depender de sua região.

4.1.2. *O acolhimento da massa carcerária: a igualdade, a união e o respeito*

Com efeito, a legitimação da disciplina instituída e absorvida pelos reclusos, à qual se atribuiu o *status* de nova ordem jurídica, paralela e não oficial, não veio desacompanhada de um embasamento moral e utilitário de sua existência. Junto dela, a facção difundiu à massa carcerária diversos princípios, que se mostravam imprescindíveis à convivência harmônica cotidiana no meio social. Assim, veja-se como ideias, *a priori*, construídas dentro da facção foram transpostas a pessoas extrínsecas ao grupo, em virtude de sua influência no meio.

Inicialmente, incutiu-se a ideia de igualdade dos reclusos: todos encontram-se na mesma situação, de segregação e sofrimento, em virtude das condições precárias estruturais dos estabelecimentos prisionais. A exemplo disso, um entrevistado relatou que o mínimo fornecido pela administração, a comida, ainda é de muita “má qualidade”.

Portanto, diante desta mesma situação fática, partilhada por todos os internos, mostra-se verdadeiro contrassenso permitir-se a exploração, qualquer que seja, de uns presos em relação a outros, por causa das condições desfavoráveis já enfrentadas por todos.

Como reflexo da conscientização da igualdade, veio a necessidade de união. Esta, apesar de ser pregada de forma ampla, é mais facilmente observada nos fortes traços de solidariedade inaugurada pela facção.

29. Biondi (2017), assim, explica o termo: “Essa falta de homogeneidade nas decisões e avaliações dos participantes do PCC evidencia as variações na forma como o Comando se manifesta, decorrente do que a malandragem chama de diferenças de ritmo. Isso porque a cada vez que uma ideia se manifesta, ela é revestida pelas condições situacionais nas quais ocorre e, por conseguinte, sofre uma variação com relação à manifestação anterior. Isso faz com que até as ideias mais gerais, como a Paz, a Igualdade ou o próprio PCC, recebam as marcas das condições locais de sua manifestação e variem de acordo com essas condições. Às variações apresentadas, os ladrões denominam ritmo, nome dado também às próprias condições que revestiram a ideia e fizeram-na variar.” (p. 229)

De modo geral, os entrevistados informaram a manutenção dos reclusos depender sobremaneira da entrega quinzenal de sacolas, realizada pelos familiares do interno, as chamadas “jumbadas”, contendo mantimentos à parte daqueles fornecidos pelo Estado. Diante da escassez de bens de higiene pessoal e alimentos fornecidos por este ao detento, as entregas encerram importante função na manutenção da vida minimamente digna nas celas.

No entanto, como se pode imaginar, diversos presos não possuem familiares próximos, ou, se possuem, estes não se deslocam periodicamente até o estabelecimento prisional para este fim. Não obstante, os reclusos não assistidos por seus parentes recebem ajuda de seus companheiros de cela, de sorte que as sacolas chegadas a determinado cubículo são divididas entre todos os “moradores”. Atualmente, este é o “ritmo”³⁰ da penitenciaría analisada. A este respeito, aludiu um dos participantes:

“Verdade, que nem eu falo, tipo, em cima do Comando [da facção], tudo é justo, é igualdade. Então, no caso, chegou aqui, eu aqui [...] nós mora [sic] em 06, chegou duas sacolas, com duas jumbada (sic), com pão e tal, os negócios. Nós vai colocar tudo na bancada [...]. Coloco tudo para todo mundo usar, e a comida, para todo mundo comer. Entrou da cela para dentro, todo mundo come de igual, entendeu?!”

Note-se como, se diferente ocorresse, inexistindo esta solidariedade, dentro do ideal de justiça e igualdade adotado pela facção – e, conseqüentemente, pela massa –, a distribuição não seria justa, ao privilegiar distintamente pessoas que se encontram na mesma circunstância fática.

Além da igualdade e união, o terceiro elemento identificado como imprescindível à harmonização do meio social foi o respeito ao próximo, ideia também percebida nas falas durante as entrevistas. Pode-se dizer que o respeito também deriva da noção de igualdade. Ora, ao se estabelecer a inexistência, em tese, de disparidades nas relações pessoais entre os partícipes da massa, consagrando-se sua homogeneidade, conduz-se naturalmente ao igual merecimento de respeito, independentemente de qualquer condição preexistente do sujeito.

Diante deste panorama, é possível se questionar como se concilia a igualdade com a hierarquização dentro da facção estudada, assim como a relação desta com o restante da massa, neste mérito. De plano, explica-se que a hierarquia dentro do PCC se reveste de características bem diversas daquelas tradicionalmente imaginadas para o termo. Com efeito, caracteriza-se mais como uma divisão organizacional da facção do que como fator de diferenciação qualitativa de seus integrantes, em virtude da relação de igualdade instaurada. As instâncias, todas, compõem o PCC, o qual é uno, como organização. Portanto, nenhuma delas é mais importante que a outra; ao invés, apenas encerram distintas funções³¹.

30. O conceito foi abordado no tópico anterior, onde pode ser consultado.

31. Para uma explicação mais aprofundada sobre o tema hierarquia dentro do PCC, ver Biondi, 2014.

Esta ideia foi conferida por diversos participantes, os quais enfatizavam ser a única diferença daqueles ocupantes de cargos das hierarquias superiores o fato de possuírem responsabilidade mais elevada para com a facção. Assim, ao se posicionar em determinada hierarquia, o membro passa a desempenhar as “responsas” relativas à sua função. Aos ocupantes do posto de “jet” da unidade – líderes de determinado estabelecimento prisional –, uma importante função atribuída é conversar com os funcionários da administração, a fim de requerer reivindicações para a massa. Para tanto, apresentam-se os problemas evidentes, comuns, no intuito de conseguir melhorias.

Portanto, a hierarquia, em verdade, não serve para privilegiar o integrante; ao invés, espera-se deste uma dedicação à organização social ainda maior, bem como um comportamento estritamente conforme as regras estabelecidas pelo grupo. Ademais, como relatado por diversos entrevistados, a única diferença de tratamento dispensada aos membros de facção ocorre por parte dos agentes, os quais os tratam com certa cautela e maior rigor, por fazerem parte da organização. Como consequência, eventual descumprimento das normas informais por um integrante da alta cúpula também é levado a julgamento, da mesma forma como ocorre com os demais.

Toda esta dinâmica implementada pela facção na convivência social, de maneira ampla, foi resumida por um entrevistado em uma só palavra: acolhimento. Os ideais implementados fazem com que a pessoa recém-chegada, independentemente de seu histórico no crime ou de sua condição social, seja acolhida por seus companheiros. Assim, a disputa entre os iguais antes havida foi substituída pela inclusão de todos como parte do mesmo grupo: a massa carcerária.

É importante esclarecer como estas inovações ao meio – apesar de, hoje, como narrado, grande parcela da massa já as ter internalizado –, são atribuídas à instalação da facção. Neste sentido, uma narrativa muito recorrente nos discursos dos participantes foi a contraposição das condições fáticas do “convívio” com as do “seguro”, onde não há ingerência da facção.

Quando convidados a explicar sobre as condições da prisão, não raramente, os entrevistados o faziam a partir da comparação com a realidade oposta. “Nosso estado do Paraná, graças a deus, é tudo tranquilo. Não tem esse, guerra, é um lugar sossegado de você tirar [a pena], entendeu?! Um lugar que você pode dormir tranquilo, tirando o chamado ‘seguro’, né”, disse um participante. Por outro lado, os respondentes presos no “seguro” contrapunham sua realidade com a do “convívio”, também exarando um juízo pejorativo em relação a esta, em razão da presença da facção.

De uma forma ou de outra, esta contraposição serve muito bem para extrair a importância atribuída à facção, pelos sujeitos encarcerados no “convívio”, no tocante à organização da massa carcerária. Quando contrastadas as realidades, desenhou-se o “seguro” com um local hostil, com pessoas individualistas, com carência de solidariedade entre si, onde prevalecia o interesse individual em detrimento do coletivo. Pelas narrativas, práticas como os antigos abusos entre presos – há muito abolidas pela facção – ainda ocorriam. Essa diferença era atribuída unicamente à ausência da facção naquele local,

fazendo com que aqueles detentos não tivessem um parâmetro normativo a ser seguido, ou uma instância de regulação das relações sociais.

É imperioso destacar que saber se estes pontos de vista condizem ou não com a realidade fática vivida no “seguro” é irrelevante. O que importa ao objeto deste artigo é a impressão causada pela facção aos tutelados; a consciência própria que se tem sobre a sua realidade. Isto porque as impressões que constroem a noção que se tem do “seguro” não são extraídas da realidade efetivamente vivida, mas, sim, de suposições. A comparação, quando ocorria, vinha sempre na forma especulativa, como que extraída de um “ouvir dizer”. Neste sentido, a imaginação dos reclusos constrói uma realidade sem a facção: sem igualdade, sem união e sem respeito entre os reclusos. O “seguro”, na visão dos encarcerados do “convívio”, consistiria no retorno ao *status quo* anterior, de disputa contínua.

Por outro lado, como dito, alguns entrevistados recolhidos no “seguro” narraram a realidade do “convívio” como menos favorecedora, justamente pela presença da facção. Segundo aqueles, certos faccionados divorciam-se, no cotidiano, dos mandamentos do Estatuto, perpetrando atos opressivos com relação à massa carcerária. A organização da facção foi apontada como motivo principal de o grupo se sobrepor ao restante da massa, de forma abusiva. A impressão destes internos também deriva usualmente de um imaginário sobre a realidade oposta, por não a terem, de fato, vivido.

Ademais, no “seguro”, parece haver mais espaço à construção de uma hierarquia entre os presos. Diante da inexistência de um centro de controle informal unificado, como o é a facção, permite-se a estratificação dos reclusos, a depender de seu histórico no crime. Pessoas que cometeram crimes sexuais e os chamados “caguetas”, os delatores que se coadunam com policiais, são os que ocupam a base da hierarquia, sendo merecedores de menos respeito.

Mesmo em se considerando a possibilidade de haver atos opressivos pontuais por parte de alguns integrantes, parece certo que a facção, de modo geral, é responsável por trazer os mencionados princípios morais à massa carcerária. Por fim, não se exclui a possível parcialidade dos discursos dos participantes pertencentes ao “seguro”: um deles era ex-integrante de facção rival; o outro, do próprio PCC. Independentemente dos eventuais enviesamentos, visões externas ao ambiente dominado pela facção devem ser levadas em conta, na presente análise.

4.2. Do indivíduo à facção

4.2.1. Motivações para a pertença: a vulnerabilidade da pessoa presa

Como assinalado nos tópicos anteriores, a prisão mostra-se como um evento totalmente atípico, geralmente, na vida da pessoa, em razão de suas peculiaridades, diversas de qualquer outra experiência cotidiana comum. Como resultado, uma tônica nas entrevistas foi o sentimento de vulnerabilidade ostentado pelo recém-chegado ao cárcere.

O recluso, quando adentra ao ambiente prisional, vê-se distanciado de todas as relações pessoais anteriores, construídas durante a vida em liberdade. Ademais, é privado dos bens materiais que eventualmente possuía. Assim, independentemente da situação econômica anterior à prisão, todos os presos são reduzidos a um patamar mínimo de bem-esses materiais – aqueles fornecidos pelo Estado. Para se conseguir quaisquer objetos extras, o interno depende da benevolência de parentes próximos, havendo um limite muito restrito de bens que podem ser entregues. Quando os parentes inexistem ou não têm interesse em ajudar o recluso, este fica à mercê da própria sorte.

Esta situação de vulnerabilidade abre espaço à manifestação da facção. Esta apresenta-se ao recém-chegado como um apoio, um respaldo, caso precise de ajuda. A organização, como grupo consolidado e hegemônico, aparece como uma garantia de suprimento eventual das necessidades mais básicas do ser humano.

Além do respaldo material, ao interno é apresentada toda a carga ideológica que move a facção. O indivíduo depara-se com um grupo de pessoas semelhantes a ele, segregados pela sociedade convencional, unidos fortemente entre si, com um propósito de atuação muito digno: a promoção dos direitos dos presos e fortalecimento da massa carcerária. Ademais, a grande articulação da facção com o exterior, suas atividades e seu modo de funcionamento mostram ao sujeito que ele pode fazer parte de algo muito maior.

Este grupo ostenta princípios, muitas vezes, que o indivíduo – proveniente de uma família desestruturada e inicializado no crime desde cedo –, nunca vivenciou anteriormente: confere a seus integrantes e à massa de detentos regida por aquele uma disciplina a ser seguida, que organiza a convivência do coletivo; promove a união, a solidariedade e o respeito entre os iguais; mostra uma alternativa dentro daquele mundo que o sujeito já vive, do crime.

Portanto, talvez a motivação mais importante ao indivíduo preso se unir à facção seja a possibilidade de encontrar no grupo um sentido à própria vida. Nesta linha, aludiu um entrevistado:

“Ah, uma pessoa que, hoje, que tá aí, é a mesma coisa. Uma pessoa totalmente desmoralizada, não tem moral nenhuma, chega, ali, uma pá de cara doído, ali, para mostrar do que que (sic) ele é capaz de fazer, e o cara acredita naquilo lá que é capaz de fazer mesmo, aí, entendeu, cara?! Chega um conjunto com uma causa para ele defender, ele vai até o fim, sem chance. O cara mostra que ele é capaz e dá uma, né, uma disciplina para ele se regir (sic) em cima dela. O cara vai que vai, falta das oportunidades do governo.”

Ademais, toda a ajuda provinda da facção não é esquecida. A gratidão também foi apontada como uma importante razão para o ingresso do recluso no grupo. No entanto, importante pontuar que o auxílio ocorre sem esta intenção, de forma desinteressada, por parte da organização, conforme narrado por um entrevistado.

Impõe-se destacar a fraternidade encontrada no grupo pelo interno, haja vista os membros veem-se como verdadeira família. Destarte, também neste ponto, a facção pode aparecer como suprimimento dos laços sociais familiares fragilizados. Os integrantes chamam uns aos outros de “irmãos”, e este sentimento é, de fato, percebido não só dentro do grupo, mas, também, por terceiros que observam a relação dos membros. Um entrevistado assim descreveu a dinâmica por ele vivenciada ao chegar no ambiente carcerário: “(a facção) foi a família que eu tinha no momento. Porque família, no caso, é quem ajuda a cuidar de você, né, quem cuida de você. E quem cuidou de mim foram os integrantes da facção.”

Este sentimento fraterno e amistoso nas pessoas relacionadas à facção tornou-se claro quando perguntado aos participantes se tinham amigos dentro da penitenciária. A maioria dos entrevistados aludiu que não, em virtude da permanente atmosfera de desconfiança e reticência que dificulta o estreitamento dos laços. No entanto, a resposta se alterava em se tratando de participantes envolvidos de alguma maneira com a facção. Estes, por sua vez, mencionavam que tinham amigos, alguns nos quais confiavam, inclusive. Certamente, a resposta em sentido oposto se deve aos laços criados dentro do grupo e entre as pessoas a ele relacionadas.

Como consequência última desta forte inter-relação entre os membros, a proteção mútua também funciona como incentivo à pertença. Não somente dentro da penitenciária, mas, do mesmo modo, fora, o integrante vê-se invariavelmente mais protegido, quando parte da facção. É certo que, como já explicado, as regras disciplinares valem para todos. No entanto, os integrantes, por terem o respaldo do grupo, são tratados com maior cuidado, seja em um diálogo ou na resolução de conflitos, porquanto o desentendimento ou desrespeito de um membro pode desencadear uma resposta de todo o grupo.

Por fim, o *status* de faccionado foi também citado como possível motivador da entrada no grupo, não perante os demais integrantes, mas em face da comunidade externa. Da mesma maneira mencionada com relação à proteção, os faccionados são vistos de uma forma mais honrosa, graças às façanhas presumidamente realizadas no meio criminoso, bem como em razão do auxílio à comunidade, visão adotada por indivíduos dentro e fora da penitenciária. No linguajar popular, ocasiona-se um “aumento da moral” do sujeito membro.

4.2.2. O integrante como parte do grupo: a influência no comportamento

Diante do panorama apresentado, tem-se que algumas pessoas – seja em virtude do estado de vulnerabilidade próprio da pessoa presa, seja por qualquer outro motivo íntimo –, decidem fazer parte da facção. Esta decisão gerará reflexos diretos no seu envolvimento no crime, culminando no aperfeiçoamento de sua identidade criminosa. Estas mudanças, no entanto, serão mais percebidas depois da soltura, haja vista, dentro dos limites da prisão, não há notáveis diferenças na vida de um faccionado ou de uma pessoa qualquer da massa.

Como já explicado, o *modus operandi* da facção passa necessariamente pelo cometimento de fatos tipificados na lei vigente como crimes. Estes, por sua vez, são cometidos pelos membros. Assim, o crime movimenta toda a organização: é por meio dele que se aufera a maior parte do dinheiro utilizado nas ações promovidas pelo grupo. Portanto, a decisão de entrada neste presume uma aceitação de seu modo de vida. A partir do aceite, o indivíduo passa a fazer parte da família e, como requisito principal, deve lealdade a seus novos irmãos. Este vínculo de confiança respalda todas as ações do grupo, as quais devem ser levadas a cabo sem questionamento.

Na medida em que o potencial membro é cientificado das normas que permeiam a facção, este não pode, em regra, alegar algum motivo para deixar de executar alguma ordem emanada do coletivo. Já se aludiu à unidade do PCC: uma decisão construída em algum nível hierárquico deve ser executada, haja vista que, depois de exarada, passa a não mais pertencer àquela cúpula, mas, sim, ao próprio PCC.

Portanto, a eventual negativa de uma decisão corresponde a ir de encontro à própria facção, o que certamente ensejará consequências ao desertor. “Se ele (o membro) não se envolver, ele vai ser cobrado. Então, automaticamente, ele se envolve. Sem querer, mas ele vai ter que se envolver”, disse um entrevistado. Destarte, uma reunião de forças compele o integrante a engajar-se nas empreitadas criminosas eventualmente decididas pela facção.

No entanto, é necessário pontuar que essa negativa é incomum. Os entrevistados, grande parte das vezes, respondiam à pergunta inadmitindo a recusa por parte do membro. Isto porque, por causa da ciência prévia e da possibilidade de consequências negativas dentro das “Leis do Crime”, esta manifestação negativa por parte do integrante raramente chega a ocorrer.

Ademais, uma vez parte do grupo, o crime passa a ser o modo de o indivíduo auferir lucros, de prover sua própria subsistência. Destarte, o engajamento reiterado no cometimento de delitos é corriqueiro, não ocorrendo apenas diante de decisões da facção neste sentido. Segundo um entrevistado, com relação a feitos criminosos, o grupo atua mais na organização de ações complexas, dando respaldo estrutural aos membros, tal como armamento e apoio pessoal.

É importante destacar que a facção exige uma imensa dedicação do sujeito, não só com relação ao cumprimento estrito das regras disciplinares, as quais vigem também fora da prisão, mas também um comprometimento pessoal com os diversos assuntos relativos à organização. Por esta razão, um participante mencionou não haver tempo para trabalhos lícitos, quando se é membro. “Tem uns (integrantes) que levam a fundo. Tem uns que é do Comando, vive e respira o Comando.”

Ademais, uma vez parte do grupo, há inúmeros entraves para o desligamento, caso se decida “entregar o papel”³². Neste mérito, algumas ressalvas são necessárias. Quando perguntado a um entrevistado se seria possível optar pela saída da facção, ele respondeu

32. No linguajar dos reclusos, o termo faz referência à entrega do Estatuto, como se o membro desistente devolvesse o “papel”, tudo aquilo que ele jurou cumprir.

“pode-se dizer que sim”³³. De plano, é necessário explicar que esta possibilidade ora explanada se aplica ao PCC, de sorte que, a depender da facção analisada, as formas de saída diferem-se. Portanto, hoje, teoricamente, faculta-se ao membro a saída da facção analisada, mediante autorização.

Não houve uma resposta unificada dos entrevistados, de modo a se construir um consenso das circunstâncias que permeiam o desligamento. Assim como em outros âmbitos da organização, o “aval” para a saída parece ser decidido casuisticamente, logo depois do remetimento do pedido à hierarquia competente.

No entanto, uma semelhança notada nas entrevistas é que o desligamento continua sendo um tema delicado e conturbado, em virtude das consequências possivelmente advindas deste ato. “É, são raras (as situações de saída). Tipo, na verdade, a maioria nem pede desse jeito para sair porque tem medo de acabar acontecendo algum problema, entendeu?! [...]”, disse um entrevistado.

Ademais, é importante, neste ponto, destacar que a “entrega do papel” é vista como uma infração disciplinar, podendo haver punição a quem nela incorrer (artigo 20 do Dicionário Disciplinar). Por esta razão, inúmeros ex-integrantes, quando recolhidos ao cárcere, são alocados na área segura, por possuírem alguma pendência com a facção dominante. Por outro lado, alguns entrevistados assumiram-se ex-membros e, mesmo assim, permaneciam presos no “convívio”, junto de outros faccionados, razão pela qual não se pode aceder às exatas condições para uma saída tranquila ou conturbada.

Portanto, os resultados desta pesquisa neste tocante, apesar de serem inconclusivos com relação às exatas circunstâncias e aos requisitos que permeiam a saída de um membro, apontam a existência de uma grande carga psicológica sobre o integrante, contrária ao desligamento, não obstante, hoje, haver maior flexibilidade nesta permissão. Isto se deve à incerteza relativa ao tipo de decisão que emanará da hierarquia responsável: em razão da inerente discricionariedade, pode-se permitir ou impor consequências negativas ao membro que almejar a saída.

4.2.3. A segregação internalizada e a criação de novos valores

Todo este contexto em que o recluso é inserido, de vivência cotidiana do encarceramento, que pressupõe a convergência de todas as dinâmicas analisadas anteriormente, é responsável por impingir a segregação na psiquê dos indivíduos, e, a partir disto, criam-se valores relativos ao crime.

33. A resposta veio acompanhada da explicação de que, antigamente, não era assim. A saída de uma facção é tema conturbado. Há um senso comum de que, quando se entra na facção, a saída ocorre apenas para se afiliar a uma igreja, adotando uma vida temente a Deus; ou pela morte.

Como consequência, grande parte dos entrevistados narrou categoricamente não fazer parte da mesma sociedade que o entrevistador³⁴. “Vocês têm a ética de vocês, né. Vocês são uma sociedade. Nós também somos uma sociedade. Toda a sociedade tem a sua hierarquia, a sua ética.” Nesta sociedade, composta pelos “verdadeiros criminosos”, assim como a sociedade convencional os intitula, uma ética própria é construída: a “ética do crime”.

Este termo foi utilizado de forma recorrente, sem que houvesse uma delimitação expressa do seu significado. No entanto, entende-se tratar das regras, de uma forma abstrata, que permeiam o mundo do crime. Um modo de pensar próprio daqueles que, deliberadamente, escolhem esta alternativa para a própria vida.

Com efeito, a ética do crime independe da facção, ao passo que encampa uma série de mandamentos os quais, não obstante estarem consubstanciados no Estatuto e no Dicionário Disciplinar do PCC, precedem a estes. É como se houvesse uma lógica implícita que todo o verdadeiro “ladrão” conhece e segue, a exemplo da proibição à “talaricagem” e à “caguetagem”³⁵.

Ademais, esta sociedade dos segregados possui sua justiça própria, promovida pela facção, a qual se mostra aos tutelados como muito mais justa do que aquela promovida oficialmente pelo Estado. Esta, por sua vez, orienta sua atuação, na visão da maioria dos entrevistados, na seletividade, alcançando majoritariamente as minorias, sobre as quais a opressão estatal mais pesa.

Nesta linha, a atuação truculenta cotidiana da Polícia, cujo foco também se ajusta em especial às minorias, das quais os entrevistados fazem parte, age fortemente para o desenvolvimento desta visão negativa construída sobre este órgão estatal. No Judiciário, os reiterados erros, corroborados por uma investigação policial rasa e insuficiente, contribuem para a condenação de inocentes e para a penalização excessiva, em alguns casos. Destarte, na visão dos participantes, a justiça promovida pelo Estado a eles não serve, tendo-os apenas como alvo.

Por outro lado, sob a sistemática paralela da justiça informal, sempre prevalece o certo; não há espaço para injustiças. As pessoas são cobradas na medida de sua responsabilidade, dado o direito de defesa pleno, quando acusado. Um entrevistado assim descreveu a lógica da justiça promovida pela facção:

34. Destaca-se que a internalização do rótulo de segregado apareceu constantemente, tanto de forma explícita como implícita, na maneira de se expressar dos entrevistados. A título exemplificativo, quando perguntado sobre sua religiosidade, um participante aludiu: “independente de nós estar [sic] nessa vida, nós não é [sic] bicho, também é [sic] ser humano.” O pronome pessoal no plural indica a pertença ao grupo dos segregados, distinto da sociedade convencional. Isto permite identificar como a segregação está arraigada na mente dos reclusos.
35. Ambas vêm previstas no Dicionário Disciplinar e consistem, respectivamente, na proibição da cobiça da mulher alheia e da delação ou colaboração com o Estado, na pessoa de suas autoridades legais.

“Para mim, (o crime) é (certo). Porque o crime não aceita você roubar uma (sic) pessoa trabalhador, uma casa de uma pessoa humilde, que mora num bairro, trabalha, que paga aluguel, entendeu?! O crime não aceita esses tipos de caminhada. Quer roubar, vai roubar um banco, vai roubar de quem tem. O crime mesmo. Tem uns noiado³⁶ (sic) aí, uns cara (sic) aí que rouba casa, rouba bujão de gás, mas o crime mesmo, ele, ele ao invés de tirar, ele ajuda as pessoas dentro de comunidade, ele paga bujão de gás, paga remédio, paga várias caminhada. Então, para mim, ele é certo. E quando acontece alguma caminhada, ele é sumariado. Tem, tipo, dois lados. O Comando (a facção) dá o direito de os dois lados se expressar, para ver quem está certo e quem está errado. Só existe um errado. O errado é cobrado. Quem estiver certo nunca vai ser cobrado.”

Como se observa do excerto, no entanto, nem todos os segregados compõem esta sociedade. No “crime mesmo”, não há espaço para quem infringe sua ética. Aos infratores dispensa-se uma visão pejorativa, como se pertencessem à escória desta classe. Por isso, estes indivíduos – por exemplo, aqueles que cometem delitos sexuais –, devem ser segregados até mesmo dos segregados: permanecem no chamado “seguro”.

Ademais, o trecho colacionado externaliza um valor muito recorrente sobre o cometimento de crimes. Uma tônica nas entrevistas foi a de que o cometimento de delitos não se mostra injusto em se tratando de vítimas abastadas. Os criminosos “de verdade”, na visão dos participantes que compartilham deste pensamento, nunca roubam de quem não tem, de pessoas sabidamente pobres. Isto consistiria em injustiça, dentro da linha de pensamento desta “nova sociedade”, sendo, por isso, conduta reprovada.

Outro ponto de vista favorável ao crime recorrente foi a aceitação do crime pela racionalização automática de inexistirem outros meios para o provimento da própria subsistência. Este modo de pensar também é um reflexo da falta de oportunidades lícitas disponibilizadas pelo Estado à população marginalizada, na visão dos entrevistados. Nesta linha, é como se rotas alternativas fossem inviabilizadas de pronto, havendo apenas o crime com via possível. Assim, o cometimento de delitos aparece como necessidade, imprescindível à própria subsistência, diante do iminente fracasso das outras vias, em especial, pela rotulação de ex-presidiário.

Portanto, esta sociedade à parte, na visão de seus partícipes, possui suas características próprias, em diversos aspectos, que a diferencia do meio convencional: é composta por indivíduos essencialmente distintos, os segregados; possui uma ética própria, com regras gerais abstratas de ciência ampla; é regida por uma justiça própria, no caso da prisão, fiscalizada e executada pela facção, sempre de modo a prevalecer o certo, cobrando-se apenas do errado, na medida de sua responsabilidade.

36. Pessoa que faz uso abusivo de drogas; que não responde por seus atos, por estar sob efeito constante de substâncias entorpecentes. Um viciado.

5. DISCUSSÃO

A facção, ao instalar-se nas penitenciárias brasileiras, alterou o ambiente prisional tanto a nível macro – influenciando o meio social, de forma ampla –, quanto a micro – na maneira como o recluso enxerga e racionaliza sua própria condição de pessoa presa. A organização, à sua maneira, politizou a massa carcerária, dando-a consciência das circunstâncias que permeiam a experiência com o cárcere.

Estas alterações, dentro da teoria da Aprendizagem Social, propiciam significativamente uma parcela dos detentos a aperfeiçoarem sua identidade criminosa, ao modificarem elementos determinantes ao abandono ou à permanência no crime, nomeadamente pela associação diferencial, com o aumento da propensão ao ingresso em uma facção.

As peculiaridades do mencionado ambiente o tornam um *locus* propício à influência mútua entre os indivíduos – o homem, como ser social, vive naturalmente a partir de relações pessoais. No entanto, a direção que estas interações tomarão pouco dependem do recluso: este é fadado ao confinamento, durante o período da pena, com um grupo composto por uma diversidade de pessoas, com inclinações criminosas distintas. Não obstante, a massa composta pelos presos é homogênea no que toca à condição de segregados socialmente.

Portanto, as pessoas cujo contato é permitido ao interno – diferentemente da sociedade livre, onde o indivíduo pode escolher os grupos sociais com os quais deseja se relacionar – são previamente selecionadas pelo Estado, representado pela administração penitenciária. O sujeito, preso, perde consideravelmente a capacidade de livre escolha de suas interações sociais.

Ademais, aliado a isto, o aprisionamento impinge em grande parcela dos reclusos um sentimento de vulnerabilidade: as relações sociais externas à prisão são fragilizadas, pela dificuldade do contato; o indivíduo é reduzido a um *status* mínimo, sendo-lhe apenas disponibilizados, quando muito, materiais suficientes à sua sobrevivência; o ambiente onde é inserido é hostil, superlotado, sem espaço para todos os “moradores”; o local carece de higiene mínima; os surtos de doença são corriqueiros.

Portanto, nota-se, em virtude do encarceramento, uma degeneração dos principais aspectos da vida humana, aliado a uma incapacidade de o recluso modificar esta situação, haja vista a autodeterminação e suficiência própria lhe são extirpadas, na medida em que passa a ser tutelado completamente pelo Estado.

Dentro deste contexto, aparece a facção. O grupo, organizado, articula-se com indivíduos de fora deste ambiente, tendo como um dos principais objetivos, entre outros, a tentativa de trazer melhoras à dificultosa situação vivida nas celas. A promoção é direcionada não só aos partícipes do grupo, mas, sim, a toda a massa carcerária. O sentimento de vulnerabilidade é substituído pelo acolhimento da facção: sob o lema da igualdade, elimina-se espaço para eventuais disparidades dentro da cela, de sorte que nenhum preso resta desamparado, ganhando respaldo material de seus companheiros ou, em última instância, da própria organização. Esta ajuda – *a priori*, desinteressada – é responsável

também por gerar um sentimento de gratidão no recluso auxiliado. É como se o interno, durante o cárcere, pudesse ganhar uma nova família: a facção.

Ademais, este grupo, além do suprimento material, encerra princípios, os quais fazem sentido a toda a classe de segregados, por tratar de problemas e questões comuns. A luta que motiva os integrantes a agruparem-se a eles mostra-se nobre e, por isso, influencia corriqueiramente novos indivíduos a fazerem parte. Para tanto, não se exigem do membro em potencial requisitos especiais para ganhar o aceite do grupo. Isto porque é de interesse desta sua ampliação, por lhe fortalecer.

Com efeito, todo o conjunto de fatores que acompanha a decisão de entrada no grupo – uma luta como objetivo; uma nova família, quiçá, a primeira com verdadeiros traços de fraternidade e solidariedade na vida daquela pessoa, por causa da desestruturação familiar pretérita; a proteção mútua; o eventual *status* derivado da pertença, entre outros interesses mais particulares –, funciona não só como motivador, mas confere novo sentido à vida daquele indivíduo. A partir da entrada, ele passa a ser o PCC; sua vida girará em torno da facção, e o crime será definitivamente consagrado como seu modo de vida. O desenvolvimento de um trabalho lícito é inviabilizado, diante da necessidade de grande dedicação aos assuntos da organização.

Ademais, o cometimento de delitos deixa de somente significar a satisfação da própria vontade ou necessidade, mas passa a servir também aos interesses do grupo, ao abastecer financeiramente os “trabalhos” promovidos pela organização, nobres aos olhos dos integrantes. Portanto, o crime passa a ser instrumento para um fim honroso, ganhando, assim, uma valoração distinta daquela conferida pela sociedade convencional. Consequentemente, ao recluso é apresentada a oportunidade de continuar a fazer o que o trouxe até a prisão, todavia, de uma forma mais estruturada, orientada a um fim mais caro.

Analisando-se a dinâmica observada sob a égide da teoria proposta, ao ingressar na organização, o integrante é exposto a uma infinidade de reforços diferenciais e definições favoráveis ao crime, haja vista ser este o modo de vida de todos os “irmãos”. Isto porque a associação diferencial será majoritariamente com indivíduo ligados ao crime, os quais dão respaldo a este tipo de conduta. Com efeito, a maior influência dos pares com proclinação criminosa manifesta-se em especial pela intensidade das relações, graças à grande importância atribuída aos companheiros, elevados ao *status* de familiar, bem como pela duração e frequência da interação com estes, tendo em vista a grande dedicação exigida do membro. Ademais, é importante pontuar a carga ideológica que a facção traz consigo, a qual funciona como definições fortemente favoráveis ao crime.

Assim, dada a essência social humana, não poderiam os segregados viverem à parte. Excluídos da sociedade convencional, criam sua própria: a do crime³⁷. Esta, apesar de coexistir no mesmo espaço físico daquela, conflita em diversos aspectos com a segunda,

37. Sykes (1972, p. 134), ao intitular sua obra como *The society of captives*, ou, em português, *A sociedade dos prisioneiros* (tradução livre), já vislumbrara, há décadas, as peculiaridades da vida na prisão, capazes de caracterizar uma verdadeira sociedade à parte.

na medida em que encerra cultura, valores, regras, ética, racionalizações, modos de atuação e justiça contrários aos legalmente previstos. No entanto, para os indivíduos tutelados pela “sociedade do crime”, a justiça informal promovida por esta é a que se pode chamar verdadeiramente de justa, quando comparada ao tipo de justiça levado a cabo pelo Estado e vivenciado na prática pelos segregados – muitas vezes, distante do ideal abstrato tido a partir do senso comum.

Neste contexto, os achados da pesquisa vão ao encontro do que preceitua Dias (2009, p. 102), no sentido de a justiça informal, promovida pela facção nos locais onde domina, ser mais legitimada pela população dominada – no caso, a carcerária –, do que a justiça legal, por causa das discrepâncias e incongruências reais notadas na aplicação desta.

Ademais, constata-se que a interiorização da rotulagem de segregado, um dos resultados do assujeitamento criminal exercido pela sociedade livre (MISSE, 2010, p. 24-25), consubstanciada na criação de uma sociedade à parte, serve para corroborar ainda mais a capacidade de influência exercida pela facção. Ao racionalizarem sua exclusão da sociedade livre, os valores e as regras convencionais – os quais, para admitirem o envolvimento em crimes, já se presumiam enfraquecidos –, são mais facilmente abandonados pelos partícipes do novo nicho. Ao invés, adquirem distintas valorações sobre condutas tidas como criminosas pela sociedade convencional, as quais ratificam o crime como instrumento válido para o alcance de objetivos, uma vez em consonância com a nova ética.

Neste prisma, ocorre a reavaliação do comportamento criminoso, opondo-se à ideia conferida pela sociedade convencional. Como resultado, a facção institui justificações-padrão que funcionam como racionalizações de permissão dos atos criminosos – dentro da teoria proposta, como estímulos discriminantes. Os integrantes têm noção de seus atos serem contrários à lei vigente e do prejuízo causado às vítimas, no entanto, suas ações são justificáveis, dentro da lógica criada pela facção, embasadas, *e.g.*, na ausência de oportunidades conferidas pelo Estado, no alto estatuto econômico da vítima, ou, então, pela necessidade de abastecimento financeiro da organização.

Depois de “batizado”³⁸, implica-se a plena ciência do *modus operandi* criminoso adotado pela facção. Além do respeito às chamadas “Leis do Crime”, deve o novo membro obedecer aquilo que é decidido pelo grupo. Outrossim, uma vez exarada uma decisão, não é facultado ao integrante a escolha de participação na atividade criminosa à qual foi designado – com efeito, as consequências podem ser tão gravosas ao desertor que, muitas vezes, este intuito, se existir, nem sequer é manifestado.

Da mesma sorte, o eventual desligamento da organização também é conturbado, podendo ensejar consequências gravosas a quem pretender, inclusive, sendo este pedido visto como ato de fraqueza, de abandono da facção e de todos os ideais que um dia jurou defender. Por esta razão, constata-se a grande carga psicológica exercida pelo grupo para a permanência, verificada até mesmo para aqueles que tenham o intuito de sair.

38. O “batismo” é a formalidade, dentro da facção, para tornar uma pessoa oficialmente integrante.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao se estudar o ambiente prisional brasileiro, são notáveis as alterações implementadas pelas facções. A natural situação de vulnerabilidade da pessoa presa, tanto material (GODOI, 2015, p. 172) quanto nas outras esferas da vida humana, aliada aos outros motivos e às vantagens da pertença, propicia o desenvolvimento de um intuito de ingressar na facção. Uma vez parte desta, sobre o sujeito converge uma série de influências tendenciosas ao crime, pela alta exposição a reforços diferenciais e da construção de definições fortemente favoráveis ao cometimento de delitos.

Logo depois de ingressar na organização, o novo integrante passa a ser instrumento desta, devendo lealdade ao grupo, fator que o compele – mesmo, porventura, contra sua vontade –, a engajar-se nas empreitadas criminosas decididas pela facção. Por outro lado, eventual pedido de saída do grupo é conturbado, existindo grande carga psicológica sobre o membro para se abster desta decisão, em virtude das possíveis consequências derivadas do ato.

Esta dinâmica, quando analisada sob o prisma da teoria da Aprendizagem Social, permite concluir que a facção influencia sobremaneira o comportamento criminoso de seus membros, seja pelos reforços positivos constantemente reiterados pelo envolvimento em novos delitos, seja pela construção ideológica do crime ao redor de uma luta.

Portanto, sob a análise proposta, as prisões onde há a presença das facções, em virtude de suas características inerentes, em especial, a grande potencialidade de degeneração dos laços pró-sociais, pode funcionar como experiência criminógena, mediante a exposição dos internos ao contato com a facção.

Deixar este ciclo vicioso é tarefa conturbada e problemática. Assim, na linha da teoria proposta, a pertença à facção é um fator que indica altíssima probabilidade de manutenção do comportamento desviante. A reincidência posteriormente à soltura pode-se dizer que é certa. A trajetória dos reclusos é alterada. Assim, ocorre o aperfeiçoamento da identidade criminosa, cujos efeitos, em última instância, serão suportados pela dita sociedade livre.

A presente pesquisa adotou uma perspectiva exploratória do tema, na tentativa de identificar os elementos que compõem a configuração do fenômeno das facções, com o fim de vislumbrar seus efeitos na pessoa presa, no tocante às consequências desta dinâmica para além da vida atrás das grades. Assim, sugere-se a pesquisas futuras a inclusão quantitativa dos elementos identificados na presente investigação como constituintes do grupo, a fim de se testarem as relações causais das características da facção com a reofensa posterior à soltura.

7. REFERÊNCIAS

AKERS, Ronald Louis. *Social learning and social structure: a general theory of crime and deviance*. New Brunswick: Transaction Publishers, 2009.

- AMORIM, Carlos. CV – PCC – A irmandade no crime. Rio de Janeiro: Record, 2009.
- ASHWORTH, Andrew. *Sentencing and criminal justice*. 5. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.
- BIONDI, Karina. *Etnografia no movimento: território, hierarquia e lei no PCC*. 2014. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2014. Disponível em: [<https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/246>].
- BIONDI, Karina. (2017). As rebeliões do PCC. *Revista de @ntropologia da UFSCar*, São Carlos, ano 1, v. 9, p. 221-240, jan.-jun. 2017. Disponível em: [www.rau2.ufscar.br/index.php/rau/article/download/186/174].
- CHEN, M. Keith; SHAPIRO, Jesse M. Do harsher prison conditions reduce recidivism? A Discontinuity based approach. *American Law and Economics Review*, ano 1, v. 9, p. 1-29, 4 jun. 2007. Disponível em: [www.antonioacasella.eu/nume/Chen_Shapiro_2007.pdf].
- DIAS, Camila Caldeira Nunes. Ocupando as brechas do direito formal: o PCC como instância alternativa de resolução de conflitos. *Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 2, n. 4, p. 83-106, 2009.
- FREITAS, Felipe da Silva. *Racismo e polícia: uma discussão sobre mandato policial*. 2020. 264 f. Tese de Doutorado. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2020.
- FLICK, Uwe. *An introduction to qualitative research*. 4. ed. Thousand Oaks: Sage Publications Ltd., 2009.
- GAES, Gerald G.; CAMP, Scott D. Unintended consequences: experimental evidence for the criminogenic effect of prison security level placement on post-release recidivism. *Journal of Experimental Criminology*, v. 5, p. 139-162, 18 fev. 2009. DOI 10.1007/s11292-009-9070-z.
- GODOI, Rafael. *Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos*. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: [www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-05082015-161338/]. Acesso em: 18.08.2022.
- HOOD, Jane C. Orthodoxy versus power: the defining traits of grounded theory. In BRYANT, Antony; CHARMAZ, Kathy (Orgs.). *The SAGE handbook of Grounded Theory*. London: SAGE, 2007.
- HSIEH, Hsieh-Fang; SHANNON, Sarah E. Three approaches to qualitative content analysis. *Qualitative Health Research*, ano 9, v. 15, p. 1277-1288, 1 nov. 2005. DOI: 10.1177/1049732305276687. Disponível em: [<http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.1070.6584&rep=rep1&type=pdf>].
- INQUIRIUM. *Inqscribe*. Versão 2.2.4. 2019. Disponível em: [www.inqscribe.com/]. Acessado em: 01.12.2019.

- LEMERT, Edwin M. *Social pathology: a systematic approach to the theory of socio-pathic behavior*. New York: McGraw-Hill, 1951.
- LERMAN, Amy E. *The modern prison paradox: politics, punishment, and social community*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.
- MARQUES, Adalton. *Crime, proceder, convívio-seguro – Um experimento antropológico a partir de relações entre ladrões*. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. DOI: 10.11606/D.8.2010.tde-15032010-103450. Disponível em: [https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-15032010-103450/publico/ADALTON_MARQUES.pdf]. Acesso em: 16.08.2022.
- MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, São Paulo, v. 79, p. 15-38, 2010.
- PATTON, Michael Quinn. *Qualitative evaluation and research methods*. 4. ed. London: SAGE Publications Inc., 2015.
- PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL. *Estatuto do Primeiro Comando da Capital*. 2017. Disponível em: [https://faccapcc1533primeirocomandodacapital.org/regimentos/estatuto_do_primeiro_comando_da_capital_faccapcc_1533/]. Acessado em: 08.09.2021.
- PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL. *Dicionário disciplinar*. 2018. Disponível em: [https://faccapcc1533primeirocomandodacapital.org/regimentos/dicionario-disciplinar-atualizado-2018-pcc-1533/]. Acessado em: 08.09.2021.
- PROVALIS RESEARCH. *QDA Miner Lite*. 2019. Disponível em: [https://provalisresearch.com/products/qualitative-data-analysis-software/]. Acesso em: 01.12.2019.
- SANTOS, Boaventura de Souza. The law of the oppressed: the construction and reproduction of legality in Pasargada. *Law & Society Review*, ano 1, v. 12. p. 5-126, outono de 1977. DOI: 10.2307/3053321.
- SYKES, Gresham M'Cready. *The society of captives: a study of a maximum security prison*. Princeton: Princeton University Press, 1972.

Legislação

- BRASIL. Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execuções Penais. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm]. Acesso em: 12.04.2022.



PESQUISAS DO EDITORIAL

ÁREA DO DIREITO: Penal

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- Considerações sociológicas sobre o crime organizado no Brasil, de Fernando Salla – *RBCCrim* 71/364-390;
- Crime na pandemia: relatos jornalísticos sobre a ação de organizações criminais no Brasil durante o primeiro ano de crise da COVID-19, de Thais Lemos Duarte, Natalia Martino e Ludmila Ribeiro – *RBCCrim* 183/429-458; e
- Organização criminosa e repressão jurídico-penal na realidade brasileira, de Luciano Anderson de Souza – *RIASP* 30/55-72.